

PROC. TRT DC-92/90

09/10/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 92/90

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES

DO RECIFE

Adv: Sebastião Cassiano Torres, Flávio José da Silva, Fran

cisco Fragoso e Rinaldo Oliveira Nascimento

Suscitado(s) SINDICATO DE HOTELS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO

RECIFE

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto

de 19 90 nesta cidade de Recife

autuo a Dissídio Coletivo que se segue

Clarivaldo

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	PE-92/90
Prec	30-08-90
Data	12-08-90
Hora	8h15
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO

E SIMILARES DO RECIFE, entidade profissional, estabelecida na Rua da Concórdia, nº 809, nesta Cidade, por seus advogados infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência encaminhar minuta do Dissídio Coletivo, para ser julgado por esta Egrégia Corte.

Após inúmeras tentativas de negociações, e através de todas as formas previstas em lei, inclusive em duas tentativas na Delegacia Regional do Trabalho, não foi possível chegar a um consenso e só as vésperas da data base (1º de setembro) o Sindicato Patronal alegou que não poderia chegar a um acordo. Por este motivo é que só na presente data, solicitamos a Instauração do Dissídio Coletivo, pelo que requeremos no sentido de preservar os lídimos interesses da categoria profissional, seja apreciado em "Regime de Urgência".

P. Deferimento

Recife(PE), 30 de agosto de 1990

Francisco de Assis Chaves Fregoso
OAB 10506 - CPF 089.408.604-31

Rinaldo Oliveira de Naselmento
ADVogado
OAB - PE 10771

Flávio José da Silva



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO

E SIMILARES DO RECIFE, entidade profissional, com sede à R. da Concórdia, nº 809, São José, Recife, Pernambuco, por seus procuradores e advogados devidamente constituídos nos termos do mandato procuratório anexo (Doc nº 01), todos infra-assinados, com fulcro no artigo 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, vem requerer **INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DO TRABALHO**, pelos fatos e razões a seguir deduzidas, requerem ainda de Vossa Excelência, que se digne a determinar notificação ao **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE**, sito à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 60, sala 201, 2º andar, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, observamos a tempestividade para instauração do presente **DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do artigo 616, § 3º da CLT, que trata da observância ao prazo de prescrição, a fim de que a Sentença Normativa a ser proferida por esta Egrégia Corte passe a ter vigência imediata ao termo da Convenção Coletiva realizada em 11 de agosto de 1989, anexa (Doc nº 02), registrada e arquivada sob o nº 021980, na Delegacia Regional do Trabalho e depois aditada em 19 de outubro de 1989, nas cláusulas 5ª e 20ª, também registrada e arquivada na DRT sob o nº 029892, conforme (Doc nº 03) anexo, visto que a categoria profissional tem data base em 1º de setembro.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

- 02 -

Dos Fatos:

I - O Sindicato Profissional suscitante, na obediência do estabelecido nos seus Estatutos e legislação vigente, face as prescrições legais, fêz publicar no Jornal do Comércio, edição de dia 11.08.90 (Doc nº 04), **Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**, a qual se realizou em segunda convocação no dia 14.08.90, ata anexa (Doc nº 05).

II - Realizada a Assembléia pela entidade suscitante, foram aprovadas 27 cláusulas (reinvindicações).

Para proteção das conquistas sociais da categoria, ficou estabelecido na cláusula 26ª (vigésima sexta)) da pauta de reinvindicações, que não obtido avanço nas cláusulas da Convenção anterior, que não fazem parte da atual pauta, que as mesmas seriam renovadas. Para as constatações de direito segue a mesma acostada a presente (Doc nº 06).

III - Encaminhado ofício ao Sindicato suscitante, foi solicitada a presença do Sindicato suscitante na Delegacia Regional do Trabalho. Após duas rodadas de negociações foram encerradas as negociações, conforme abserva (Doc nº 07) da própria DRT.

IV - Com o encerramento das negociações, a Assembléia Geral dos Trabalhadores "em caráter permanente" reunida em 22 de agosto de 1990, ata anexa, (Doc nº 08), decidiu pela manutenção das cláusulas sociais, decidindo ainda na oportunidade pela apresentação de cláusulas econômicas com base no seguinte Índice oficial, IPC (Índice de Preço ao Consumidor) "data-venia" para melhor juízo desta Egrégia Corte, visto que da forma como foi apresentada inicialmente ao Sindicato suscitante, encerra grande complexidade pelo agrupamento de funções inerentes a categoria, principalmente no segmento de Similares.

V - Pelos fatos acima aduzidos, requer o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, o presente Dissídio Coletivo de Trabalho, registrando de pronto, que a



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

- 03 -

que a legitimidade, organização e avanços sociais nas relações trabalho/capital, empreendidos nos quase 50 (cinquenta) anos do Sinditato, não podem, em nome de categoria profissional que congrega, serem obstaculados ou procrastinados, por expedientes de intransigências patronal. Com base neste princípio e na credibilidade do elevado senso de Justiça dos Julgadores desta Egrêgia Corte, renovamos nossa firme decisão, pela instauração do presente dissídio, crendo que a credibilidade anteriormente citada, irá ser reforçada e renovada nos sentimentos dos profissionais que integram o ramo Hoteleiro e Similares e por extensão a todos os trabalhadores.

Das Reinvidicações:

VI - O Sindicato suscitante, apresentará justificativas para as cláusulas a seguir, assim como indicará se a mesma faça parte da Convenção anterior em seu todo ou em parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA : COMPROVANTE DE PAGAMENTO - as empresas com mais de 05 (cinco) empregados fornecerão aos seus empregados envelope ou comprovantes de pagamento salarial, nos moldes determinados pela legislação vigente.

Justificativa - tal reinvidicação, já consta da Convenção anterior (cláusula 6.6.1, 6,2) (Doc nº 02), somente foi reduzido o número de empregados de 10 (dez) para 05 (cinco), observado que em nossa atividade, inúmeras são as empresas que se estabelecem com este número de empregados e que não fornecem aos seus empregados com informações básicas para melhor controle por parte dos seus efetivos ganhos mensais e ou quinzenais, além dos descontos efetivamente realizados, mais os recolhimentos efetuados ao FGTS e ao IAPAS.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORAS EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO
As horas trabalhadas que excederem a jornada normal, serão remuneradas com base nos seguintes percentuais (adicional) em relação aos dias da se



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

- 04 -

da semana: nos dias de domingo, de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal. Nos demais dias (segunda a sábado), 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Justificativa - notadamente em nosso ramo de atividade, observa-se que a jornada normal de trabalho é ultrapassada com excesso que vão até 8 (oito) horas, principalmente nos finais de semana. Tal reivindicação, tem como objetivo não somente preservar a integridade física do empregado, como também estimular a criação de novos quadros de empregados, que permitiria aos empregados uma jornada de trabalho mais coerente e menos desgastante.

CLÁUSULA TERCEIRA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - os empregados em cozinha e lavanderias, terão a título de adicional de insalubridade, mais 30% sobre o mínimo legal.

Justificativa - reconhecidamente, os trabalhadores nas áreas de cozinha e lavanderia em geral, sofrem grande desgaste físico tendo em vista manter contato direto com elevadas temperaturas além da utilização de produtos químicos (solventes, detergentes, etc), que na sua maioria, pela desproteção a que estão sujeitos, levam a alto grau de insalubridade, provocando doenças infecto-contagiosas as mais diversas, daí como prevenção, até que os órgãos fiscalizadores possam efetivamente cobrir as referidas áreas pertencentes ao nosso ramo, determinando o grau de insalubridade, requeremos fosse concedido este adicional de 30% com base no salário mínimo, para fazer face aos tratamentos e cuidados médicos decorrentes do exercício das funções nestas áreas de serviços.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-05-

CLÁUSULA QUARTA : JORNADA DE TRABALHO SEMANAL - Fica estabelecido que a jornada de trabalho semanal será de 40(quarenta) horas.

Justificativa - esta redução vem ao encontro do anseio da categoria, pois na jornada estabelecida pela própria legislação atual, pelas características da categoria, principalmente dos empregados que desempenham suas funções em restaurantes, bares e lanchonetes em regime intenso e com intervalo mínimo, quando ocorre. Seria prudente a concessão da redução da jornada, mesmo porque esta redução na jornada semanal, estimularia a geração de novos empregos no setor que inclusive trabalham ininterruptamente de domingo a domingo.

CLÁUSULA QUINTA : APOSENTADORIA- GARANTIA - ESTABILIDADE-Fica garantido aos empregados que faltarem até 02(dois) anos, para obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, a estabilidade provisória ou a percepção de salários e demais vantagens até o momento da aquisição do direito a aposentadoria, salvo por cometimento de falta grave.

Justificativa - Existe na convenção anterior, cláusula(10;10.1 e 10.2), esta garantia de estabilidade provisória pelo período que antecede em 1(hum) ano, mas impondo a condição de que o empregado venha desempenhando suas funções na mesma empresa por mais de 05(cinco) anos; apesar do avanço da convenção anterior, esta nova reinvidicação, pela própria rotatividade de mão-de-obra do setor, vem consagrar ao empregado a estabilidade provisória, sem o imperativo dos regulamentos internos das empresas que impossibilitam quase sempre a permanência dos empregados nas empresas por mais de cinco(05) anos.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-06-

CLÁUSULA SEXTA : PRÊMIO POR APOSENTADORIA- As empresas concederão aos empregados que tenham no mínimo 05(cinco) anos de efetivos serviços prestados, a qual estejam vinculados e que vier a se aposentar por tempo integral de serviço, um prêmio equivalente a 05(cinco) salários com base no Salário Mínimo.

Justificativa - Configurado está que o trabalhador que consegue esta condição, pelas "filosofias" empregadas no setor, nada mais justificável que lhe sejam concedido o pleito acima.

CLÁUSULA SÉTIMA : AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os empregados que tenham 02(dois) anos ou mais, de serviços prestados a empresa a que estejam vinculados, se demitidos, sem justa causa, receberão da mesma, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho o AVISO PRÉVIO em dobro, trabalhado ou não.

Justificativa - Consolidado está que pelos ajustamentos da economia colocados em prática pela atual política governamental, os trabalhadores em geral deparam-se com um quadro de desemprego, tal medida ou cláusula, vem no sentido de desestimular a classe econômica, com demissões imotivadas. Visto que, pela própria redação constitucional, Inciso XXI, do Art. 7º, observa-se que o trabalhador terá o seu aviso prévio, pelos esforços empreendidos na empresa, comtemplado pela proporcionalidade do tempo de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA : ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da C.L.T., será remunerado a base de 50%(cinquenta por cento), inclusive nos casos de revezamento semanal ou quinzenal.

Justificativa - Mesmo acreditando que é fato inerente a categoria profissional, para o desempenho de suas funções no período noturno, não obsta que os trabalhadores não sofram um desgaste físico maior, quando exercam suas funções no horário compreendido entre



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-07-

...Continuação da Cláusula Oitava

entre 22:00 às 05:00 horas; como as horas extras foram elevadas em seu percentual de 20%(vinte por cento), para 50%(cinquenta por cento), pela norma constitucional, usando-se o mesmo principio nada impede que o adicional noturno, não venha ter os seus indices percentual elevado, uma vez que o desgaste físico do trabalhador é reconhecidamente maior no horário prefalado.

CLÁUSULA NONA : AUXILIO -DOENÇA -COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL-0 em pregado em benefício de Auxilio-Doença, terá o seu salário pago pela previdência, após os dois(02) primeiros meses do benefício, complementado pela empresa de modo a perceber como se estivesse no desempenho normal de suas atividades profissionais.

Justificativa - O trabalhador em auxilio-doença, tem na realidade o seu poder aquisitivo diminuido em aproximadamente 30%(trinta por cento), em virtude de que fica, realmente percebendo da previdência; creditando o previsto no texto da carta magna, inciso VI, art. 7º, que coibe a irredutibilidade dos salários, faz mister a complementação do salário pago pela previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA : AUXILIO-DOENÇA -ESTABILIDADE PROVISÓRIA- Fica garantida aos empregados, que retornarem as suas atividades profissionais, após o benefício do auxilio-doença, a estabilidade provisória de 90(noventa) dias, a contar da data do efetivo retorno.

Justificativa - A prática desenvolvida pelos empregadores tem demonstrado que os empregados ao retornarem do benefício auxilio-doença, são sumariamente demitidos, acreditando os empregadores que pelos tratamentos médicos e hospitalar a eles prestados pela previdência, não restabelecem a saúde dos empregados, ai justifica-se até a cláusula anterior de complementação salarial, deixando-os com suas aptidões físicas reduzidas para o desempenho nor



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

...Continuação da Cláusula Décima

-08-

normal de suas atividades e optam pela demissão, Di
ante de tal prática, necessário se faz garantir aos
empregados a estabilidade provisória de 90 (noventa)
dias, para até mesmo o empregado se recomponha eco-
nomicamente e possa fazer prova de que sua capaci-
dade profissional não foi afetada, pelo fato de ter
sido beneficiário do auxílio-doença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : EMPREGADA GESTANTE-GARANTIA DE EMPRE

GO - Fica vedada a dispensa arbitrá-
ria ou sem justa causa, da empregada gestante, desde à confirmação da gra-
videz até 6 (seis) meses, após o retorno da licença a que faz juz pela le-
gislação vigente.

Justificativa - Embora o texto constitucional (art. 7º Inciso XX)
tem proporcionado já uma garantia a mulher que
exerce o direito à maternidade, observa-se ainda
que as discriminações continuam e as mesmas são
sumariamente demitidas, após o parto e cumprida a
licença determinada, como se trata de matéria
tratada na convenção anterior (Doc. 02), cláusulas
(10; 10.1 e 10.2), pretende o Sindicato Sus-
citante estender a garantia para período poste-
rior a licença, em vista de que desta forma
estariamos coibindo as demissões arbitrárias e
portanto estendendo a proteção a mulher traba-
lhadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL - a em-
pregada gestante, será liberada do expediente, sem prejuízo da remunera-
ção, para se submeter a exame de pré-natal, por intermédio de médicos da
previdência, particulares ou da entidade classista.

Justificativa - a cláusula, visa pelos mesmos argumentos da
cláusula anterior, proteger os direitos da mu-
lher trabalhadora gestante, que não raro, são
impedidas de realizarem um acompanhamento cli-
nico da sua gravidez. Penalizadas que são com
descontos na sua remuneração, até mesmo porque



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

- 09 -

...Continuação da Cláusula décima-segunda

as empresas negam-se a abonar suas faltas dos dias que necessariamente, tenham que realizar os exames clínicos, fundamentais e vitais para o seu estado de saúde. Notoriamente, tem-se evidenciado esta prática, como elemento de pressão para a mulher trabalhadora gestante, que coagida venha a solicitar demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA _ para os empregados que exerçam ou que venham a exercer a função de caixa, mesmo que em substituição, ou qualquer outra eventualidade, por período superior a 15 (quinze) dias, mesmo que não contínuo, fica garantida uma gratificação de QUEBRA DE CAIXA, no valor ao equivalente a 15% (quinze por cento), do salário mínimo vigente à época.

Justificativa - pretende a categoria coibir ou restringir a danosa prática dos empregadores, que utilizam-se de empregados não habilitados, até mesmo para, intencionalmente, induzir a erros e decorrente deles, provocar demissões "com justa causa". Em sendo acolhida por este Egrégio Corte, a pretensão da categoria, não tão somente restringiremos a danosa prática como revitalizaremos a função de caixa em nosso ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA-MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - fica assegurado aos membros da Comissão de Negociação Salarial, eleitos na e pela Assembléia Geral, a estabilidade provisória por um ano.

Justificativa - tem por finalidade dar segurança aos trabalhadores eleitos em Assembléia Geral, que até por analogia, enquadram-se na condição de representantes dos empregados, assim como ocorre quando são eleitos para representação nas CIPA's. Por isto, assegura-se a es-



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

- 10 -

...Continuação da Cláusula Décima-Quarta

estabilidade provisória de 1 (um) ano aos em
pregados que figuram na relação abaixo:

Comissão de Negociação:

- a - Antônio Noronha de Andrade,
- b - Manassês Martins da Silva e
- c - José Barbosa Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : BOLSA DE ALIMENTOS - será concedida pelas empresas, bolsa de alimentos aos seus empregados, no valor corres
pondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, até o 5º
(quinto) dia útil do mês subsequente.

Justificativa - a cláusula já se faz presente na Convenção anterior (5.5.1 a 5.4) e depois aditada (Doc nº 03). Pretende apenas a categoria corrigir a discriminação nos percentuais, visto que não se justifica trabalhadores de uma mesma categoria profissional , na concessão de cesta básica ou bolsa de alimentos, sejam diferenciados, conforme ficou equivocadamente estabelecido na Convenção anterior, onde os trabalhadores nas empresas de Hotelaria e fornecimentos industrial de alimentos per
cebem 30% (trinta por cento) e os trabalha-
dores nas empresas de bares, restaurantes e lanchonetes, perceberam 20% (vinte por cen-
to), percentuais estes que foram concedidos com base no salário mínimo, pelo alcance so
cial e econômico, requeremos a manutenção da bolsa de alimentos, assim como a equipa-
ração do percentual para 30% (trinta por cen-
to) para todos os trabalhadores, acrescen-
tando ainda que para os efeitos legais, se
jam os mesmos incorporados ao salário.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-11-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DAS PERDAS SALARIAIS-Os salários dos trabalhadores da categoria profissional, terão o percentual para reposição das perdas salariais, calculado, aplicando-se o IPC pleno de 1º de setembro de 1989 à 31 de agosto de 1990.

Justificativa- A concessão de abono no valor de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), pelo Governo Federal aos trabalhadores, por si, já comprova que as políticas salariais e econômicas, aplicadas nos últimos doze meses, principalmente, somente tem ocasionado perdas nos salários dos trabalhadores em relação ao seu real poder aquisitivo, pois a inflação acumulada neste mesmo período, suplanta em muitos pontos percentuais, os índices encontrados pelos atuais mecanismos de reposição salarial, com isto, o trabalhador na realidade do dia a dia, depara-se cético da ineficácia do seu salário corroído, que se a tempo, não fôr, no mínimo recomposto, irá inviabilizar sua manutenção e da própria família. Dentre os mecanismos de recomposição, pelas características como são obtidos os seus índices percentuais, mais próximo da realidade, decidiu a categoria para os cálculos da reposição das perdas salariais, optar pela aplicação do IPC pleno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : REAJUSTE SALARIAL - O percentual de aumento salarial real, será de 40% (quarenta inteiro por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, sobre os salários acrescidos da reposição salarial de que trata a cláusula décima sexta.

Justificativa- Após a recomposição salarial, se faz mister, dotar os salários com percentual de aumento real, até mesmo para que os trabalhadores possam ficar por um período protegidos, dos índices inflacionários, que corroem os salários e possam com isto readquirir a possibilidade de desenvolver as suas condições sociais e até mesmo profissionais, consolida-



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-12-

...Continuação da Cláusula Décima Sétima

consolidado está que, na grande maioria os integrantes dessa categoria, desempenham suas funções em contato direto com o público e por isto mesmo necessitam aprimorar suas funções e adaptar-se aos constantes aperfeiçoamento introduzidos na área de Hotelaria e Similares, que somente se operam através de cursos, congressos e seminários, cujo os custos são altos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA : PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido a partir de 1º de setembro de 1990, um Piso Salarial para categoria profissional de cr\$ 11.110,00 (onze mil, cento e dez cruzeiros), reajustado pela política salarial que vier a ser adotada, ficando assegurado que, durante a vigência do presente Dissídio o referido piso não poderá ser inferior ao salário mínimo, acrescido de 20% (vinte inteiro por cento).

Justificativa- Urge que esta categoria profissional, seja dotada de um Piso Salarial, pois pela sua representatividade no mercado de trabalho, é inconcebível, que seus integrantes não possam ter sequer um parâmetro, quando do início de suas atividades nas empresas por ocasião de sua admissão, o valor acima determinado como Piso Salarial, é justificado pela aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na média percebida a título de bolsa de alimentos, acrescidos do percentual do IPC do mês de julho/90, mais a projeção do mês de agosto/90, do referido índice que perfazem um total de aproximadamente de 22% (vinte e dois por cento), mais os 40% (quarenta por cento), requeridos na cláusula dos reajustes salariais, todos incidentes sobre o atual salário mínimo, como exemplificamos abaixo:



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-13-

... Continuação da Cláusula Décima Oitava

- Salário Mínimo = cr\$ 5.203,46
- 25% média/bolsa= cr\$ 1.300,86
=====

Sub-Total.....cr\$ 6.504,32

12% IPC de Julho/90.....cr\$ 1.430,95

9,8%IPC Proj.de agosto: =====

Sub-Total.....cr\$ 7.935,27

40% reajuste a partir de

setembro/90.....cr\$ 3.174,11
=====

Total.....cr\$ 11.109,38

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PRODUTIVIDADE - Aos trabalhadores será garantido acréscimo salarial de 8%(oito por cento), a título de PRODUTIVIDADE.

Justificativa- O setor de Hotelaria e de empresas similares, tem atravessado mesmo com o advento da atual política econômica, uma considerável estabilidade e notadamente em nossa região, que pelas suas condições climáticas, favorece ao turismo e a hospedagem em geral e onde se observa a chamada "Baixa Extensão" principalmente nos meses que estão por vir, onde soma-se as diversas comemorações folclóricas, é portanto, um crescimento das vendas no setor, que demonstra a grande atividade da produtividade do ramo hoteleiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DO INICIO DAS FÉRIAS-Fica assegurado aos empregados que as férias somente terão o seu início nos dias úteis e que não antecedam, imediatamente, aos dias de sábados e domingos e/ou dias feriados ou aos que antecedam dias de compensação de repouso semanal.

[Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.]



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-14-

...Continuação da Cláusula Vigésima

Justificativa- O início das férias, é pacífico este entendimento não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, pois a mesma se completam em dias corridos, sendo concedida em dias que antecedam os dias acima citado, o empregado iniciaria o gozo das férias perdendo um dia do seu período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : TAXA ASSISTENCIAL-Será descontado dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência da convenção, a título de contribuição assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), devendo o recolhimento ser efetuado em benefício do Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Justificativa- A reivindicação está consubstanciada no Inciso IV do art. 8º da Carta Magna e na decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária pela categoria profissional, conforme ata lavrada e juntada a presente (Doc. nº 08).

CLÁUSULA-VIGÉSIMA SEGUNDA : DOS CHEQUES DEVOLVIDOS-Os cheques devolvidos por insuficiências de fundo, divergência de assinatura ou por outra qualquer alegação bancária, não poderão o ser descontados dos salários dos empregados ou outras remunerações a que faça jus.

Justificativa- Pretende com esta reivindicação a categoria não somente se isentar na sua responsabilidade, quanto ao recebimento dos cheques, como está redigido na determinado na redação da cláusula (16.e16.1.), da Convenção anterior (Doc. nº 02), mas se proteger contra descontos abusivos de cheques não compensados pois é óbvio que os empregados cumprem as normas das empresas para o recebimento dos cheques, o trabalhador não pode ser responsabilizado e ainda penalizado com descontos no seu salário, é risco objetivo da atividade comercial, e por isto, não pode o empregado ser cobrado no seu salário.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-15-

CLÁUSULA-VIGÉSIMA TERCEIRA: DATA-BASE DA CATEGORIA-Para efeito de celebração de Convenção Coletiva, Acordo e/ou Instauração de Dissídio Coletivo, fica fixada em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional.

Justificativa- Já consolidada na Convenção anterior (Doc. 02) , tão somente pretende a categoria reafirmar a manutenção da data-base e dar redação apropriada e discriminativa da concebida na convenção que inclui vigência e extensão da convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL- Fica mantida a data de 29 (vinte e nove) de julho para a comemoração do dia da categoria, remurando-se em dobro o trabalhador nesse dia.

Justificativa- Consolidada na Convenção anterior, cláusula (17.1 e 17.2), trata-se de data consagrada nacionalmente, onde os integrantes realizam comemorações, inclusive com algumas delas fazendo parte do calendário turístico de algumas capitais do País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA : EMPREGADO ESTUDANTE _O empregado estudante, nos dias de provas escolares, gozarão do privilégio de redução de 04 (quatro) horas, em sua jornada diária de trabalho, desde que comunique a empresa com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das mesmas.

Justificativa- A reivindicação, demonstra a preocupação da categoria em elevar o seu nível intelectual e de aperfeiçoamento, o que não vem sendo permitido e até desestimulado, por parte de algumas empresas que discriminam o trabalhador estudante, colocando os mesmos em escalas de revezamento que são incompatíveis com o horário escolar, e quando assim não procedem, pela própria natureza do ramo hoteleiro, os trabalhadores estudantes são surpreendidos e convocados a realização de horas



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72
Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-16-

...Continuação da Cláusula Vigésima Quinta

a realização de horas extras, o que leva a excessivas faltas escolares e como consequência a reprovação do estudante, que desestimulado, tende a abandonar por completo a sua intenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA : CONVENÇÃO ANTERIOR- Ficarão renovadas as cláusulas da convenção anterior e que não constarem da atual pauta de reivindicação.

Justificativa- A reivindicação pretende preservar os interesses e conquistas da categoria, contra a manifesta intenção patronal de retirar das realidades econômicas e sociais, já devidamente incorporadas, por força da convenção anterior nas vidas dos trabalhadores, como as previstas nas cláusulas (12.12.1; 13.; 13.1; 14.; 14.1; 15; 15.1.; 15.2.; e 19.19.1.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA : TAXA DE SERVIÇO E GORJETA- Será facultada às empresas reservar a quantia correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), sobre o total dos valores cobrados aos seus clientes em geral, e em assim optando, firmará com o Sindicato Profissional e com a participação de dois (02) representantes dos empregados da empresa, acordo, no tocante a distribuição da quantia arrecadada.

Justificativa- Esta reivindicação vem no sentido de reparar o equívoco, das cláusulas (20. à 20.4), onde se tutela um direito do trabalhador, sem que o mesmo diretamente interessado, manifeste sua opinião, a reivindicação além da reparação, enquadra-se no espírito da livre negociação, tão propalado, nos últimos dias, anseia a categoria participar das decisões com a intervenção necessária do seu órgão de classe. É a participação e a integração nas decisões que conduzem ao verdadeiro movimento sindical atualmente, do percentual de



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

-17-

... Continuação da Cláusula Vigésima Sétima

- do percentual de 10%(dez por cento), cobrados aos clientes em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA : MULTA - A inobservância nas obrigações de fazer, das cláusulas acordadas, acarretará em multa no valor equivalente a 50(cinquenta) BTNF, por cada empregado, beneficiando-se o empregado.

Justificativa - Esta reinvidicação vem alterar a redação da cláusula (22. e 22.1.), da Convenção anterior que omite a parte a ser beneficiada pela aplicação da multa.

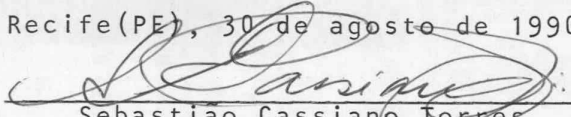
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA : VIGÊNCIA - A vigência da Convenção será de 1 (um) ano, a contar da data-base da categoria profissional.

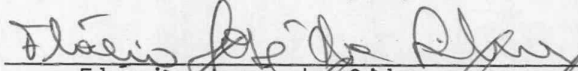
Por fim, ouvida a Douta Procuradoria Regional do Trabalho, requer a protesta pela procedência de seu pleito, em sua total inteireza, obrigando a todas as empresas, aqui representadas pelo Sindicato Suscitado, de seu cumprimento, por ser obra da mais lúdima

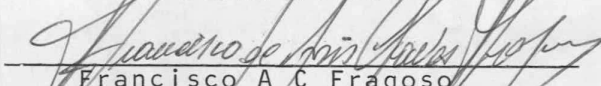
"J U S T I Ç A"

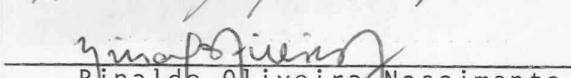
P. Deferimento

Recife(PE), 30 de agosto de 1990


Sebastião Cassiano Torres
OAB-PE nº 3.134


Flávio José da Silva
OAB-PE nº 10.486


Francisco A. C. Frágoso
OAB-PE nº 10.506


Rinaldo Oliveira Nascimento
OAB-PE nº 10.771



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

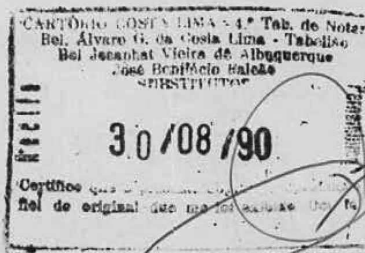
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco

Relação de documentos apresentados:

- Doc nº 01 - Procuração
- Doc nº 02 - Convenção Coletiva
- Doc nº 03 - Aditamento a Convenção Coletiva
- Doc nº 04 - Pág 3 do Jornal do Comércio onde consta o Edital
- Doc nº 05 - Ata
- Doc nº 06 - Pauta de reinvidicação
- Doc nº 07 - Ofício da DRT
- Doc nº 08 - Ata Assembléia 22.08.90



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, e de outro, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, e como Intervenientes Necessários, a Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), a Associação de Hotéis de Turismo (AHT) e a Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco (ABRESP), na forma das Cláusulas a seguir articuladas:

1.- CONVENENTES

1.1 Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. FERNANDO JOSÉ ROSSI DE MELO, e de outro, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Vice-Presidente, Sr. JULIO CRUCHO CUNHA, e, ainda, como Intervenientes Necessários a Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, a Associação de Hotéis de Turismo e a Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco, por suas Representações Legais, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais, realizadas na forma estabelecida no Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.- OBJETO

2.1 Esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - fundada nos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei da Política Salarial nº 7.788/89 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, segundo o princípio da livre negociação coletiva assentado na mencionada lei, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e seus Empregados definidos na Cláusula seguinte.

3.- BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos nas representações sindicais de empregados, trabalham para as Empresas cuja Classe Econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador (5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, Turismo e Hospitalidade-Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares).

Doc 02

3

22
[Signature]

-02-

...Estabelecimentos de Hospedagem, Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (Art. 511, § 3º, da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.1985).

4.- REAJUSTE SALARIAL E CONDIÇÕES DE SALÁRIO

4.1 Os salários vigentes em 1º de setembro de 1988 (Data-Base da Categoria Profissional), serão reajustados em 1º de setembro de 1989 (Data do Reajuste), mediante a aplicação do percentual de 846,83% (Oitocentos e quarenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos), aqui incluídos os aumentos previstos na Lei nº 7.788, até a Data do Reajuste da Categoria Profissional (1º de setembro de 1989).

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º (primeiro) de setembro de 1988 (Data-Base) serão atualizados em 1º de setembro de 1989 (Data do Reajuste) proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão na forma prevista na Instrução Normativa nº 1 do Colendo TST, exceto às hipóteses da remuneração mínima e os casos de isonomia salarial.

4.3 Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas Empresas a partir de 1º de setembro de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos Itens 4.1 e 4.2 ressalvados, entretanto, as exceções constantes do Item XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

4.4 Os salários serão pagos pelas Empresas de acordo com a forma e o modo que melhor convier aos empregadores (mensal, quinzenal, semanal, diário ou por hora), mantidos, todavia, os direitos dos atuais empregados.

4.5 Fica assegurado o cumprimento às disposições contidas no Art. 461 da CLT, à exceção do período de experiência funcional, não superior a noventa dias, em que, respeitado o salário mínimo, verificar-se-ão salários diferenciados para empregados de uma mesma função e nos casos de substituições temporárias, não superiores a quarenta e cinco dias.

4.6 Cumprido o período experimental, dar-se-á a equiparação salarial, vigorando a maior remuneração para a mesma função.

4.7 Serão atendidas as disposições contidas na Instrução Nor-

mativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

5.- BOLSA DE ALIMENTOS

3 05/08/90
5.1 Será fornecida a cada empregado, das Empresas de Bares, Lanchonetes e Restaurantes, mensalmente, uma BOLSA DE ALIMENTOS no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo Vigente, até o décimo dia útil de cada mês.

Protocolo nº 1 do TST
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Palcos
SUBSTITUTO

Recibo
3 05/08/90
Certifica-se
fidelidade do original

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Doc 02

4

23

-03-

5.2 Igualmente, será fornecido a cada empregado das Empresas' de Hotelaria e Fornecimento Industrial de Alimentos, mensalmente, uma BOLSA DE ALIMENTOS no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário Mí nimo Vigente, até o décimo dia útil de cada mês.

5.3 A BOLSA DE ALIMENTOS será distribuída aos empregados de' cada Empresa, mediante a assinatura do empregado beneficiado em folha sepa rada , de distribuição específica e que servirá para apresentação ao Sin dicato dos Empregados, o qual emitirá o recibo da doação recebida, para efeitos contábeis, em favor dos Empregados da Empresa Doadora.

5.4 A execução do programa de BOLSAS DE ALIMENTOS não acarre tará responsabilidade do Sindicato dos Empregados, obrigando-se para conti nuidade dessa programação, a título assistencial, a receber mensalmente as Empresas Executantes do Programa, pelo total do valor distribuído aos seus empregados, não integrando para nenhum fim a remuneração dos empregados.

6.- CÓMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1- As empresas, com mais de dez empregados, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, identificando, discriminadamente, os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

6.2 O fornecimento será mensal e limitado a um único documen to, ainda que o modo de pagamento salarial seja por semana ou quinzena.

7.- ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

7.1 As Empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adi cionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contem pladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos' casos em que houver trabalho noturno ou em condições insalubres ou perigo sas, apuradas estas últimas condições através de perícia técnica prevista' em lei.

8.- SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO-HORAS EXCEDENTES

8.1 As horas excedentes decorrentes de serviços extraordiná rio, definidas constitucionalmente e na legislação ordinária, serão, todas , remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sôbre o valor da hora normal.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 115 Tab. de Notar.
Bel. Alvaro O. Valente
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Palota
SIMPATIZANTES

30/08/90
9.1

Certifico que
fui de origem

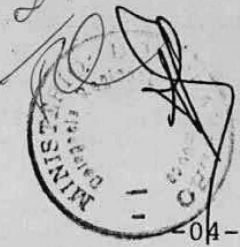
HORÁRIO DE TRABALHO

9.1 O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, respeitadas as peculiaridades do serviço desenvolvido, cuja jornada será ' apurada através de registro manual ou mecânico, segundo a conveniência das Empresas, sendo aferida, tendo-se em conta o horário normal da semana.

Doc 02

5

24



9.2 A Jornada de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias, salvo entendimento empresa/empregado.

9.3 Os empregados desfrutarão de intervalos intra-jornadas para repouso e alimentação, que serão de, no mínimo, uma hora e, no máximo, de quatro horas, não sendo computados na duração do trabalho.

9.4 As Empresas poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviço, inclusive do horário diurno para o noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

9.5 As Empresas que tiverem necessidade, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão ajustar compensação de horário semanal e reduzir a jornada de trabalho, bem como, estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de doze horas por trinta e seis horas de descanso ou outro, superior a seis horas, conforme facultam os Incisos XIII e XIV, do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

9.6 Em não havendo folga compensatória de dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (Repouso mais dobra = dois dias).

9.7 Às Empresas de até dez empregados, será facultado o afe-
rimento manual ou mecânico das jornadas de trabalho.

10.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR.

10.1 Será garantida a estabilidade provisória de um ano ao empregado que estiver em vias de aposentadoria, desde que venha exercer o trabalho consecutivo na mesma empresa a mais de cinco anos, ressalvados os casos de demissão por justa causa, hipótese em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

10.2 A estabilidade se iniciará com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para aposentadoria dentro do prazo de um ano da estabilidade provisória concedida.

11.- GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

11.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, exceto quando a empregada for demitida por justa causa ou se de
vontade manifestada à empresa e ao Sindicato Conveniente
Obreiro, ou, ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, igualmente
da Entidade Sindical, renuncie à garantia prevista nesta

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. de Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
30/08/90
Cláusula
Certifico que o original da presente foi exibido para

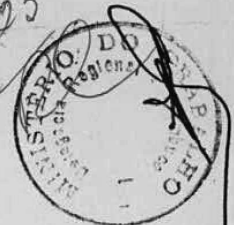
1477

1477

Doc 02

6

25



-05-

12.- ALIMENTAÇÃO-INTERVALO INTRA-JORNADA DE TRABALHO

12.1 As Empresas, nos intervalos intra-jornadas de trabalho, será facultado o fornecimento de alimentação na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo deduzir uma taxa mensal não superior a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Vigente, referente a uma refeição/dia trabalhado.

13.- BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DO SESC E SENAC

13.1 As Empresas envidarão esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e serviços prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

14.- VALE-TRANSPORTE

14.1 As Empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte nos termos da Lei nº 7.418/85.

15.- UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO.

15.1 As Empresas assegurarão o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual do trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou de uso obrigatório por lei.

15.2 A escala de revezamento poderá ser idêntica para homens e mulheres, condicionada à manifestação favorável do empregado e empregador, com o repouso semanal coincidente com o domingo, de sete em sete semanas, sendo concedida, nesta ocasião, dois dias de folga: o domingo e a segunda-feira.

16.- RECEBIMENTO DE CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO-RESPONSABILIDADE DE

16.1 O Empregado estará isento de responsabilidade pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo, bem como Cartão de Crédito quando devidamente autorizado o seu recebimento pela Empresa, onde conste o Código de Autorização, e tenham sido tomadas as cautelas necessárias à verificação do correto preenchimento da ordem de pagamento à vista e identificação do emitente, mediante anotação, no verso do cheque, do limite, do número de identidade, endereço e telefone. Sempre que possível ter anotado

Código de Autorização do Banco.

30/08/90

17.- DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

17.1 Fica mantida a data de 29 de julho para a comemoração Dia da Categoria Profissional, sem que seja considerado feriado, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver.

17.2 Os Empregadores sempre que possível promoverão, juntamente

RECEBIMENTO DO CUSTO
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bolívar
SEBET/1008
Cópia de original de m. l. exibido em 17.1

Handwritten signature and initials.

Doc 04

7

26



-06-

18.- AVISOS-EDITAIS

18.1 Será facultada a afixação de "editais de convocação", de que publicados nos jornais de grande circulação de sua base territorial, do Sindicato dos Empregados, nos Quadros de Avisos das Entradas de Trabalho das Empresas, e, ainda, encaminhados à administração com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

19.- CONVÊNIOS E COMPRAS NA PRAÇA PARA O EMPREGADO

19.1 Será facultado às Empresas o estabelecimento de Convênios para a aquisição de bens ou serviços assistenciais para os seus empregados ou a concessão, pelas Empresas, de autorização para compras na praça, mediante desconto em folha de pagamento, que não poderá ser superior ao equivalente de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado beneficiado, exceto por rescisão contratual, quando poderá o remanescente do débito ser descontado de uma só vez.

20.- GORJETA

20.1 Será facultado às Empresas reservar a quantia correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores cobrados aos seus clientes em geral, seja de que natureza for, a título de gorjeta, obrigatória e/ou espontânea, para ser distribuída, após deduzidas as obrigações legais (municipais, estadual e federal) e as acordadas pelos Órgãos de Classe, como participação aos seus empregados, respeitando-se as condições, valores e as peculiaridades das diversas Empresas, e que, de acordo com o Art. 457, § 3º, da CLT, fará parte integrante da remuneração.

20.2 Esta parte variável da remuneração sofrerá majoração sempre que houver alteração nos preços dos serviços usados pelos clientes das empresas, deliberada ou autorizada pelos Órgãos Competentes.

20.3 Do montante financeiro reservado na forma do Item 20.1, serão distribuídos aos empregados, no mínimo, cinquenta e cinco por cento, destinando-se os quarenta e cinco por cento restantes para o cumprimento das obrigações Federal, Estadual e Municipal dela decorrente.

20.4 Sendo as Empresas meras distribuidoras do montante financeiro reservado (Item 20.1), fica convencionado que não haverá nenhuma remuneração pelos serviços de distribuição desse montante, bem como nenhuma contribuição a qualquer título será devida.

Os Acordos existentes terão o seu termo final em 31 de

31 de agosto de 1989.

20.6

30/08/89

O Sindicato dos Empregados expedirá mensalmente informativo de acréscimo compulsório de dez por cento, a ser cobrado dos clientes das Empresas, mediante o recolhimento dos valores estipulados na "Tabela Especial de Taxas" a esse esse Sindicato, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil de cada mês, a partir de outubro de 1989.

ACTO DO COS 2015 - 4.º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
Tabelião
30/08/89
Ocorrência
Rel. de Origem

DOC 0X 4

27
-07-

20.7 As Empresas para a utilização da faculdade prevista nos itens 5. e/ou 20.1, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados as Taxas Especiais ora avençadas e a seguir articuladas, baseadas no valor da BTN de setembro:

20.7.1 Para os Hotéis, Motéis e Pousadas, por apartamentos:

001 - 011	Ncz\$ 35,00
012 - 021	Ncz\$ 50,00
022 - 031	Ncz\$ 85,00
032 - 041	Ncz\$ 120,00
042 - 051	Ncz\$ 155,00
052 - 061	Ncz\$ 175,00
062 - 071	Ncz\$ 210,00
072 - 081	Ncz\$ 245,00
082 - 091	Ncz\$ 275,00
092 - 101	Ncz\$ 375,00
102 - 151	Ncz\$ 600,00
152 - 199	Ncz\$ 1.200,00
200 - 270	Ncz\$ 1.750,00
Acima de 270-	Ncz\$ 3.000,00

20.7.2

Para os Restaurantes e Bares, por mesas:

001 - 010	Ncz\$ 10,00
011 - 020	Ncz\$ 20,00
021 - 040	Ncz\$ 30,00
Acima de 40-	Ncz\$ 200,00

Para Lachonetes:

Todas	Ncz\$ 10,00
-------	-------------

Para as Empresas Fornecedoras de Alimentos Industriais:

Todas	Ncz\$ 500,00
-------	--------------

Os valores financeiros da Tabela Especial de Taxas, Item 20.7, serão corrigidos mensalmente pelo valor da BTN mensal, a partir de outubro de 1989, no caso da extinção da BTN será adotado o padrão de correção que for estipulado pelo Governo.

21.- TAXA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL DO EMPREGADOR

21.1 As Empresas da Classe Econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, associadas ou não, recolherão à Entidade Empregadora, até o dia 30 (trinta) do mês de outubro de 1989 e a título de Taxa de Assistência Sindical do Empregador em Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Geral Extraordinária do Órgão Classista e disposto no Art. 513, alínea "e", da CLT e Art. 89, Inciso IV, da Constituição Federal, de uma só e única vez os valores ordenados e respectivos constantes na "Tabela Especial de Taxas", do Item 20.7, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



9
DOC. 02



22.- MULTA

22.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa correspondente ao valor de duas BTN's para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

23.- JUIZO COMPETENTE-CONTROVÉRSIAS

23.1 Será competente a Justiça Especializada do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

24.- DATA BASE-VIGÊNCIA-EXTENSÃO

24.1 A Data-Base da Categoria Profissional será 1º de setembro de cada ano e a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 1989 até 31 de agosto de 1990, sendo extensiva a todo Estado de Pernambuco.

25.- CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

25.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade Sindical dos Empregados e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Entidade Empregadora, nos exatos limites de suas responsabilidades

26.- DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 09 (nove) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes tantas quantos forem necessárias para arquivo dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes e os Intervênientes Necessários, por seus Representantes Legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos Advogados e em presença do Exmo. Sr. Dr. Marcus Santos, Delegado Regional do Trabalho em Exercício, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 11 de agosto de 1989

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª. Rua de São
Bel. Álvaro III de Costa Lima - Tel. 22-2222
8ª. Rua de São João de Albuquerque
CONVENIENTES:-
30/08/90
Certifico que a presente foi lavrada e assinada
de original que me foi exibido.

FERNANDO JOSÉ ROSSI DE MELO - Presidente do Sindicato
dos Empregados em Comércio, Hoteleiro e Similares do
Recife.

JULIO CRUCHO CUNHA - Presidente do Sindicato de Hotéis,
Restaurantes, Bares e Similares do Recife.

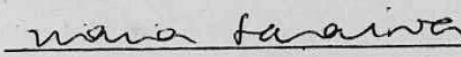
10
DOC 02



-09-

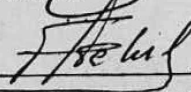
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:-

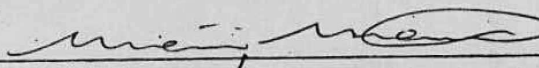

JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA

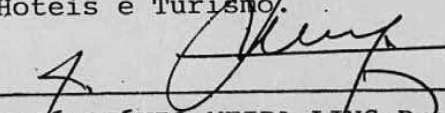

NARA MONTE, NARA SARAIVA DE MORAES

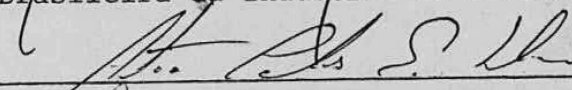

RENÉ GILSON VERHAEG

INTERVENIENTES:-

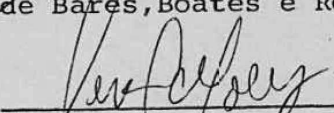

FERNANDO JOSÉ ROSSI DE MELO-Delegado da Federação Nacional de Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares.

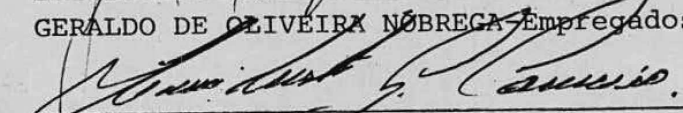

MAURÍCIO DUBEUX MONTE-Presidente da Associação de Hotéis e Turismo.


JOSÉ OTÁVIO MEIRA LINS-Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

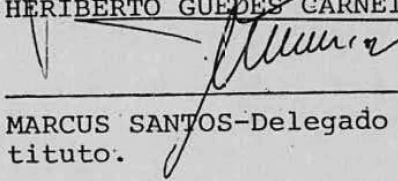

ANTONIO CARLOS DIAS-Representante da Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco.

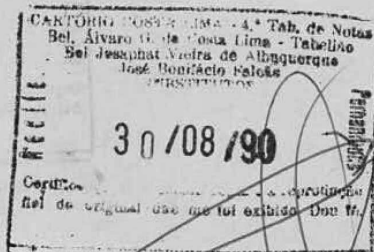
ADVOGADOS:-


GERALDO DE OLIVEIRA NOBREGA-Empregados.


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO-Empregadores.

DRT/PE:-


MARCUS SANTOS-Delegado Regional do Trabalho Substituto.



Em, 22 de Agosto de 1989
 V I S I O
 Delegado Regional do Trabalho nº 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 Delegado Regional do Trabalho nº 2
 A presente Convenção coletiva de
 trabalho, celebrada entre a P.R.I. sob o
 nº 021980/1989, foi homologada nos
 termos do Art. 614 da Constituição de 1988 e
 do Decreto de Promulgação nº 10.101 de 1989
 de 22 de Agosto de 1989
 DIRETOR GERAL

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Reis
 30/08/90
 Original - que me foi entregue. Dou fé

Doc 03

Conferir com
original.
20/08/90

Delegacia Regional do Trabalho - PE

30/08/90

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE E O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, COM INTERVENIÊNCIA NECESSÁRIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), DA ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS DE TURISMO (AHT) E DA ASSOCIAÇÃO DE BARES, BOATES E RESTAURANTES DE PERNAMBUCO (ABRESP), TUDO DE CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

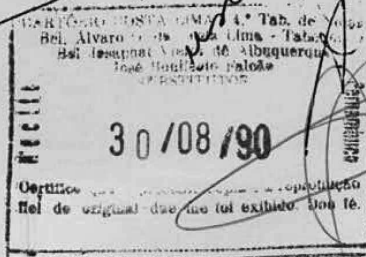
1.- Está em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, com interveniência necessária da Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), da Associação de Hotéis de Turismo (AHT), e da Associação de Bares, Boates e Restaurantes (ABRESP), conforme documento devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco sob o nº 021960/89;

2.- Em aditamento à referida Convenção Coletiva de Trabalho e objetivando a obtenção de sua eficácia plena através desses ajustamentos, resolvem os convenientes pactuarem nos termos abaixo estabelecidos:

2.1- DA BOLSA DE ALIMENTOS (Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho)

2.1.1- A Bolsa de Alimentos será entregue ao empregado exclusivamente em dinheiro ou através de ordem de compra (Ticket, Bonus ou equivalente) junto a mercearias, mercadinhos ou empresas especializadas no ramo;

2.1.2- Os recibos previstos na Cláusula 5, sub itens 5.1 e 5.2, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 (onze) de agosto de 1989 e registrada na DRT/PE sob o nº 021980, em data de 22 de agosto de 1989, serão emitidos segundo os modelos anexados ao presente Termo Aditivo, onde se evidencie o timbre do Sindicato dos Empregados.



DOC. 03

-Fls. 2-

2.2-GORJETA(Cláusula 20 da Convenção Coletiva de Trabalho)

2.2.1- O Termo de Acordo Coletivo de Trabalho destinado ao disciplinamento da distribuição da Taxa de Serviço (Gorjeta) cobrada pelo segmento Hoteleiro, devidamente autorizada e na forma da Cláusula 20 da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor (Registro DRT/PE nº 021980/89), será aquele que melhor aprouver à Empresa, podendo ser, via de regra, adotado o Modelo Simplificado ou aquele em que haja a discriminação do Cadastro Brasileiro de Ocupação (CBO), ambos anexados e parte integrante deste Termo;

2.2.2- A distribuição dos 55% (cinquenta e cinco por cento) mencionados na Cláusula 20, sub-item 20.3, da Convenção registrada na DRT/PE, serão distribuídos, com relação aos segmentos de Restaurantes, Bares e Similares, de forma a garantir uma repartição mínima, de 70% (setenta por cento) desse valor líquido aos empregados que desempenham suas atividades funcionais junto ao Salão dessas Casas, aí entendidos os garçons e, quando existentes, os maitre e barmans, salvo acordo realizado entre os empregados, devidamente aprovado pela Empresa;

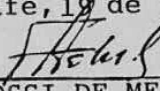
2.2.3- As Empresas que não cobram a Taxa de Serviço (Gorjeta de 10%) poderão acordar com os seus empregados a estimativa do montante da gorjeta manual ou espontânea arrecadada para efeitos fiscais e judiciais.

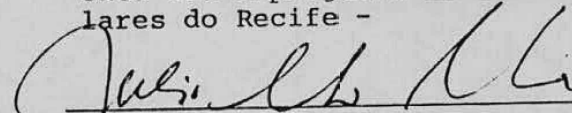
3.- Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições ajustadas na referida Convenção Coletiva de Trabalho.

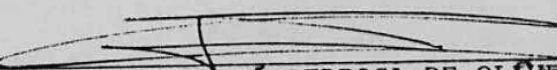
E por estarem justos e combinados, assinam os Convenientes e os Intervenientes Necessários este instrumento, em presença do Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, para que produza os jurídicos e legais efeitos, sendo uma das vias depositada na DRT/PE para formulação de registro, como ordena o Art. 613 da CLT.

Recife, 19 de outubro de 1989

CONVENIENTES:-


-FERNANDO JOSÉ DE MELO-Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife -

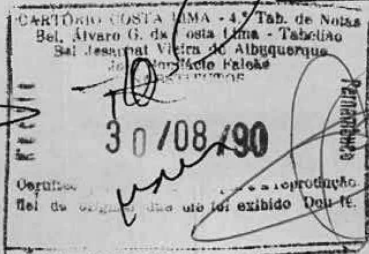

-JULIO CRUCHO CUNHA-Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife -


-JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA - com

original.

Em 20/10/89

Delegado Regional do Trabalho - PE



DOC. 03

Nara Saraiva
-NARA SARAIVA DE MORAIS

Rene Gilson Verhaeg
-RENE GILSON VERHAEG -

INTERVENIENTES:-

Fernando José Rossi de Melo
-FERNANDO JOSÉ ROSSI DE MELO - Delegado da Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares -

Maurício Dubeux Monte
-MAURÍCIO DUBEUX MONTE - Presidente da Associação de Hotéis de Turismo -

José Otávio Meira Lins
-JOSÉ OTÁVIO MEIRA LINS - Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis -

Antonio Carlos Dias
-ANTÔNIO CARLOS DIAS- Presidente da Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco -

ADVOGADOS:-

DRT/PE:-

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

EM PERNAMBUCO

1.º DELEGADO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta Delegacia Regional do Trabalho, em 08 de Novembro de 1987, foi registrada no Livro 671 da Consolidação das Leis do Trabalho na Delegacia de Proteção do Trabalho.

Rec. 08 de Novembro de 1987

Of. 1.º de Novembro de 1987

Of. 1.º de Novembro de 1987

Conforme com o original.

Em 20/08/90

Delegacia Regional do Trabalho - PE

CARTÓRIO COSTA LIMA - 1.º Tab. de Notas

Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião

Est. Jeanebat Vieira da Albuquerque

José Bonifácio Faleiro

30/08/90

Verifica-se que a presente cópia é fiel reprodução do original que foi exibido para fins de registro.

7.º DELEGADO DO TRABALHO

08 de Novembro de 1987

Delegacia Regional do Trabalho - PE

AGROPECUÁRIA CAROÁ S/A - CGC/MF Nº 11.842.025/0001-56
Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
Extrato da ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada às 10:00
hs do dia 30/06/90, na sede social. QUORUM: Totalidade dos membros. ME-
SA: Marlonildo Ricardo Condé - Presidente e Francisco da Fonseca Figueiredo
Filho - Secretário. DELIBERAÇÃO: Por unanimidade foi aprovado o aumento
do capital subscrito e integralizado para Cr\$ 9.681.281,00 mediante a emissão
de 8.150.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 subscritas e inte-
gralizadas com crédito de acionista. ARQUIVAMENTO: JUCEPE sob o nº
2630.000.462,3 em 07/08/90. Obs. Aos Interessados serão fornecidos cópia
integral da ata, Recife, 07/08/90, Marlonildo Ricardo Condé - Presidente.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA VALE DO BOQUEIRÃO - CGC/MF Nº 11.672.988/0001-15
- EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - EXTRATO DA ATA
DA AGE, realizada no dia 20.07.1990, às 08:00 horas, na sede social. CONVOCACÃO: Editais pu-
blicados no DOE e Jornal do Comércio nos dias 12, 13 e 14.07.1990. QUORUM: Totalidade de
capital social com direito a voto. MESA: NEIRE ROSSITER CHAVES-Presidente, BARTOLOMEU TAVI-
PES e SILVA-Secretário. DELIBERAÇÕES: (todas unânimes) - Conversão dos valores do Capital So-
cial para "CRUZEIROS", sem alteração do valor e quantidade de ações, tendo em vista a paridade entre
a antiga e nova moeda, passando o Capital Social a ser de Cr\$ 64.588.365,92, dividido em 25.548
ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 2.528,04; O limite de autorização permanece em 200.000
ações. Eleição do acionista EDUARDO PEREIRA SILVA FILHO, para membro do Conselho de Adminis-
tração, cujo mandato terá a mesma duração pelo tempo que faltar para complementação do mandato
dos demais membros do Conselho de Administração; Ratificação das deliberações tomadas na RCA de
31.03.1990, bem como as decisões tomadas pelo Conselho de Administração. ARQUIVAMENTO: Na
JUCEPE, em 01.08.1990, sob o nº 2630.000.090,3. OBS.: Aos Interessados serão fornecidas cópia
do inteiro teor desta Ata. Recife-PE, 06 de Agosto de 1990, NEIRE ROSSITER CHAVES - Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DO RECIFE
Sede Social: Rua da Condição, nº 809 - 1º andar - Recife - PE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e
Similares do Recife adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, convoca os associados em gozo de seus direitos, para se
reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 (Quator-
ze) de agosto de 1990 às 18:00 horas, na sede social desta entidade, no
endereço acima, em primeira convocação com presença do número legal-
mente exigido e em segunda convocação às 19:00 horas, no caso de in-
existência do número legal de presença em primeira convocação, objeti-
vando deliberar sobre a seguinte ordem: 1º - Discussão e deliberação
ensejando firmar Acordo Coletivo de Trabalho; Convocação Coletiva de
Trabalho e, fazendo-se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, com Clás-
se Patronal, de natureza econômica e das relações de trabalho; 2º -
Normas Gerais pertinentes ao Acordo Coletivo de Trabalho; Convocação
Coletiva de Trabalho e, fazendo-se necessário, ao Dissídio Coletivo; 3º -
Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato Suscitante aos Itens 01 e
02; Inclusive o da instalação de Assembléia em "Caráter Permanente" em
virtude da manutenção da data Base da categoria, para instauração de
dissídio no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; 4º - Discussão e
deliberação sobre assuntos correlatos. A aprovação ou não dos itens su-
praditos, dar-se-á mediante escrutínio secreto, tudo em observância às
normas legais vigentes.

Recife, 10 de agosto de 1990.

Sindicato dos Empregados em Comércio-Hoteleiro e Similares do Recife
Joel Hígino da Silva
Secretário

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONCURSO PÚBLICO

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE faz saber que estão abertas as inscrições
ao Concurso Público para contratação de Músico de Orquestra
Sinfônica, nos seguintes instrumentos: VIOLINO (10 vagas), VI-
OLA (06 vagas), VIOLONCELLO (01 vaga), CONTRA-BAIXO
(01 vaga), FLAUTA TRANSVERSA (02 vagas), OBOÉ (02 va-
gas), PERCUSSÃO (01 vaga), HARPA (01 vaga) e de Músico pa-
ra Banda Sinfônica, nos seguintes instrumentos: CLARINETE (03
vagas), OBOÉ (01 vaga), FAGOTE (01 vaga), FLAUTA (01 va-
ga), TROMPETE (02 vagas), TROMPA (02 vagas), PERCUSSÃO
(02 vagas).

Inscrições de 11 de agosto a 10 de setembro de 1990, das
09:00 às 13:00 horas, na Coordenadoria de Música da Fundação
de Cultura Cidade do Recife, Cais do Apolo, nº 925, Palácio Rio
Capibaribe, 15º andar - Recife - Pernambuco.

Edital e Regulamento do Concurso e demais informações na
Sede da Fundação de Cultura, ou pelos telefones (081) 224.8225
e 224.2064.

Recife, 11 de agosto de 1990.

Profº ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Diretor-Executivo

AWIK - ALIMENTOS SELECIONADOS S/A - CGC/MF Nº 10.989.898/0001-13 - EMPE-
BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR - ASSEMBLÉIA GERAL E
EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Acionistas a se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, às 12:00 horas do dia 20 de Agosto de 1990, na se-
de social, no Km 192 de BR-232, Belo Jardim-PE, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:
Retirada do valor nominal das ações da emissão da sociedade; b) Alterações estatutárias que se fa-
zerem necessárias; c) Demais assuntos que sejam pertinentes a correlatos. Belo Jardim-PE, 06 de Agosto
1990, LINDALVO DE CARVALHO GALVÃO - Presidente do Conselho de Administração.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
OLINDA - FORUM LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO,
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor WALDÉRIO SIQUEIRA VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª
Vara Cível da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da
Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia e
conhecimento tiverem que, no dia 15 de agosto de 1990, pelas 15:00 ho-
ras, no átrio do Edifício do Forum Lourenço José Ribeiro, sito, à Av. Si-
glemundo Gonçalves, 680 - Camo, Olinda-PE, o Porteiro dos auditórios
levará a Praça e Leilão os bens penhorados na Execução nº 2.037/87,
proposta por SÉRGIO SÁ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE contra JARBAS
JOSÉ DOS SANTOS, feito que tramita por este Juízo e expediente do 7º
Cartório de Notas e Escritura desta Comarca, constante de Casa nº
1787, da Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, Bairro de Casa Cata-
da, Olinda-PE., composta de sala, terraço, 03 quartos, copa-cozinha e
dependência de empregada; construída em área de 146,00m², limitando-
se pela frente com a Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, pelos fun-
dos com a casa sem número pertencente a Lalelo Pinto, lado direito com a
Rua Manoel dos Santos Moreira e pelo lado esquerdo com a casa nº 1807
da mesma avenida, pertencente ao Sr. Joel Câmara. Dito imóvel encon-
tra-se devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis
desta Comarca sob o nº R-04, Fls. 13v. do Livro nº 2-AJ3, matrícula nº
12.521, em 09/05/85, avaliado em Cr\$ 1.687.195,50 (Um milhão se-
centos e oitenta e sete mil cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta
centavos) e levará a Leilão o Caminhão marca Chevrolet D-80, modelo
1982, ano de fabricação 1981, cor branca, placa número OF-0842-PE;
Chassis nº BC633PX38845, avaliado em Cr\$ 433.851,30 (quatrocentos e
trinta e três mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiro e trinta centavos). O
leilão será realizado pelo maior lance acima da avaliação supra, na data
aprazada, ficando designado o dia 29 de agosto de 1990, pelas 15:00 ho-
ras, pelo maior lance DADO E PASSADO nesta cidade de Olinda, Estado
de Pernambuco, aos dezanove (19) dias do mês de julho do ano de mil ne-
vencentos e noventa (1990) Eu, (BELª MARIA DE LOURDES FONSECA DOS
SANTOS), Escrivã, datilografai e assino.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA-PE.
a) - BELª WALDÉRIO SIQUEIRA VASCONCELOS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Luiz Fernando Lapenda Figueiroa, Juiz de Direito
da Comarca de Glória do Góltá-PE, no exercício cumulativo da 2ª
Vara desta Comarca da Vitória de Santo Antão-PE, em virtude da
Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que
serão levados à venda e arrematação no dia 23 de agosto do cor-
rente ano, às 09:30 horas, à porta do Edifício do Forum, sito à rua
Joaquim Nabuco, 256, a quem maior lance oferecer, superior a
avaliação de Cr\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil cru-
zeiros), os seguintes bens penhorados ao Espólio de SEVERINO
CÂNDIDO CARNEIRO e JOEL CÂNDIDO CARNEIRO, em EXE-
CUCÃO que lhe move o BANCO DE INVESTIMENTO S/A - BA-
NORTE (Tombo nº 5954/88): 1 - CASA E TERRENO sob o nº
38, sito à rua do Borges, nesta cidade. Título Domínial: Registra-
da sob o nº R1-10.985, fls. 154 do livro 2-BJ, no Cartório do Re-
gistro de Imóveis desta Comarca; 2 - CASA E TERRENO sob
o nº 44, sito à rua do Borges, nesta cidade. Título Domínial: Re-
gistrada sob o nº R1-10.986, fls. 155 do livro 2-BJ, no Cartório do
Registro de Imóveis desta Comarca; 3 - CASA E TERRENO
sob o nº 93, sito à rua Melo Verçosa, nesta cidade. Título Domi-
nial: Registrada sob o nº R1-10.984, fls. 153, do livro 2-BJ, no
Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca; 4 - CASA E
TERRENO sob o nº 73, sito à rua Teixeira de Albuquerque,
nesta cidade. Título Domínial: Registrada sob o nº R1-10.972,
fls. 141, do livro 2-BJ, no Cartório do Registro de Imóveis desta
Comarca; 5 - CASA E TERRENO sob o nº 95, sito à rua Tei-
xeira de Albuquerque, nesta cidade. TÍTULO DOMINIAL: Regis-
trada sob o nº R1-10.973, fls. 142 do livro 2-BJ, no Cartório do
Registro Geral de Imóveis desta Comarca. Caso não alcance lan-
ço superior a respectiva avaliação, seguir-se-á no dia 06 de se-
ntembro vindouro, às 09:30 horas no mesmo local, a quem mais
der. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o
Dr. Juiz expedir o presente que será afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade da Vitória de Santo Antão, 07 de
agosto de 1990, Eu, (Assinatura ilegível), Escrivão do 2º Of-
cio do Cível.

a) Luiz Fernando Lapenda Figueiroa
Juiz de Direito da Comarca de Glória
do Góltá-PE, no exercício cumula-
tivo da 2ª Vara desta Comarca.

DOC. 04 - DC

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro
e Similares do Estado de Pernambuco.

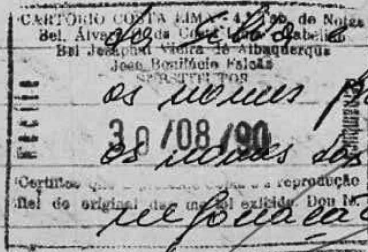
Atos de Assembleias Gerais Extraordinárias, realiza-
da nos dias da entidade supra, conforme Edital
de Convocação, publicado na edição do Jornal do
Comércio do dia 11 (onze) de agosto de 1990.

30/08/90

Por meio de quatorze dias do mês de agosto de 1990, às
19.00 (dezenove) horas, precisamente, foi instalada
a assembleia geral extraordinária do Sindicato dos
Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares do Estado
de Pernambuco, em segunda convocação, em virtude
de que, a primeira convocação, conforme determinado
o Edital de convocação, não se realizou, por não se ter
obtido o "quorum" legal exigido, para de acordo com
o Edital de convocação, publicado na edição do Jornal
do Comércio do dia 11 (onze) de agosto de 1990, para deli-
berar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Convocação
(diálogo) 1ª) Discussão e deliberação referente ao projeto
coletivo de trabalho; convocação coletiva de trabalho e,
quando se necessário, instaurar Dissídio Coletivo, com
Classe patronal, de natureza econômica e das relações
de trabalho; 2ª) Normas Gerais pertinentes ao Acordo
coletivo de trabalho; convocação coletiva de trabalho e
quando se necessário, ao dissídio coletivo; 3ª) Concessão
de poderes à Diretoria do Sindicato suscitante aos ite-
m 01 e 02, inclusive o da instalação de Assembleias em "Corrente
Permanente" em virtude da manutenção da data base da
categoria, para instauração de dissídio no Tribunal
Regional do Trabalho da 6ª Região; 4ª) Discussão e
deliberação sobre assuntos correlatos, a aprovação

em não dos itens supracitados, dar-se-á mediante
 execução secreta, tudo em observância as normas
 legais vigentes, O Presidente da entidade sr. Marcos
 Sergio da Silva, convocou para compor a mesa os
 Directores, Fernando José Rossi de Melo e Joel Plínio
 da Silva, respectivamente, tesoureiro e secretário do
 Sindicato, convocou representando o departamento
 Jurídico os Bels. Francisco Fagundes e Flávio Silva,
 dando se fôz em aos trabalhos, verificando o numero de
 Presenças constatou o numero de 83 ~~colônias~~ e três
 associados, falou da satisfação de como Presidente da
 entidade de, juntamente com a Directoria acima eliter,
 estar promovendo este ato demonstrativo em favor da cate-
 goria, contando com a presença dos associados em um
 numero significativo, visto que, qualquer homario é difícil
 para os Senhores companheiros se deslocarem, pois trabalham
 em todas as turnos, passou a palavra ao director tesoureiro
 sr. Fernando Rossi que, agradeceu ao presentes pelo compare-
 da presença e conclamou a todos para com realidade
 e na realidade, irem, em busca das melhores condições e
 das condições mais dignas nas relações de trabalho, retornan-
 do a palavra ao Presidente determinou fosse lido o Edital
 de convocação, após a leitura, foi apresentada a pauta de
 reivindicação da categoria aos presentes que atentamen-
 te a compareceram as explicações do Bel. Francisco Fagundes,
 Questão de ordem foi levantada de, pelo associado Pedro Ferrei-
 ra, solicitando que a cláusula de que se formata semana
 não, fosse acrescida, ou a que fosse das horas excedentes,
 com a seguinte proposição, "as horas excedentes, reali-
 zadas no ~~trabalho~~ não no mes seguinte e sim na
 mesma semana que foram trabalhadas", foi explicada
 dos ~~trabalhos~~ ~~trabalhos~~ que em virtude do tempo das
 negociações que vez de enviados ao elanculos citados

Preservar-se fosse, levada esta discussão para as rodas
 de negociação, como foi concordado o associado, retirando
 a proposta de emenda em seguida, uma das palavras o
 associado Antonio Noronha, foi lido a "aviso de ordem"
 no tocante a cláusula vigésima quarta. Das exceções, soci-
 citando melhores explicações, no fim foi atendida pelo
 Bel. Francisco Trovão, ratificado com as explicações faz
 críticas e objeções aos Directores, para permitirem de logo
 em diante que os próprios empregados, de maneira livre
 e democrática decidisse sobre os seus 10% (dez por cento).
 Uma das palavras o presidente da entidade, foi de acordo
 com o Edital de Convocação, fosse realizada a votação
 por escrutínio secreto dos itens do edital de convocação;
 sendo realizada a votação para aprovação do artigo ou não
 do item 1º, o mesmo foi aprovado com o seguinte resultado
 do: 83 votos pela aprovação, nenhum voto em branco, nulo
 ou pela desaprovção; no tocante ao item 2º, o mesmo foi
 aprovado com o mesmo resultado obtido pelo item anterior;
 com referência ao item 3º) o mesmo foi aprovado com o
 seguinte resultado; 49 votos pela aprovação, 04 votos
 nulos, nenhum em branco, após a realização dos vota-
 ções o Presidente da entidade, agradeceu aos presentes
 a concessão dos poderes a directores e no cumprimento
 do pacto de reivindicação, solicitou aos presentes que
 fossem apresentados 3 (três) nomes para aprovação da
 Assembleia e referido (oito) referendo dos mesmos para
 comporem a Comissão de Negociação Salarial, foram apre-
 sentados os seguintes nomes de associados presentes a reu-
 nião: Antonio Noronha de Albuquerque, Manoel Marinho
 José Barbosa Feres e Presidente colocou
 os nomes para aprovação que se tiveram em aprovar
 os nomes dos associados, para comporem a comissão de
 negociação salarial, por aclamação dos demais.



Tempo de serviço, que não poderá ser em dispensa dos, salvo por cometimento de falta grave. CLÁUSULA SEXTA:

PRÊMIO POR APOSENTADORIA - As empresas concederão aos empregados que faltarem até 02 (dois) anos, para a obtenção da aposentadoria (digo) - As empresas concederão aos empregados que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados, a qual este será vinculado, e que vier se aposentar por tempo integral de serviço, um prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários, com base no Piso Nacional de Salários. CLÁUSULA SÉTIMA: AV

AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Os empregados que tenham 02 (dois) anos ou mais, prestados a empresa a que esteja vinculado, se demitido, (sem justa causa), receberão da empresa por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, AVISO PRÉVIO EM DOBRO. CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL

NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da C.L.T., será remunerado a base de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO-DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

O empregado em benefício de Auxílio-Doença, terá o seu salário pago pela previdência, após os dois primeiros meses do benefício, complementado pela empresa de modo a perceber como se estivesse no desempenho normal de suas atividades profissionais. CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO-DOENÇA - ESTABILIDADE

PROVISÓRIO - Fica garantida aos empregados, que retornarem as suas atividades profissionais, após o benefício do Auxílio-Doença, a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo retorno. CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA: EMPREGADA GESTANTE - GARANTIA - Fica vedada a

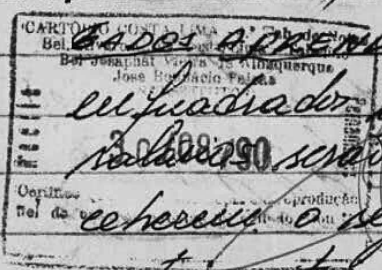
DISPENSA APOSTENTÁRIA - OLE SEM JUSTA CAUSAS da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (seis) meses após o parto. O retorno da licença a que faz jus pela

gestação, será de 120 (dois) meses. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LICENÇA

PARA EXAMES PRÉ-NATAL - A EMPREGADA GESTANTE

Cartão de Identificação
Bel. Alvaro G. de Almeida - Tabelião
Bel. Joana Maria de Almeida - Tabelião
134480

será liberada do expediente, sem prejuizo da remunera-
 ção, para se submeter a exame pré-atal, por interme-
 dio de médicos de predilecção, particulares ou da entidade
 Chavista; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO QUE
BRA DE CAIXA - Para o empregado que exercer ou fu-
 verham a exercer a função de caixa, mesmo que em subs-
 tituição ou proffer outas eventualidade, por período su-
 perior a 15 (quinze) dias, continuos, fica garantida
 uma gratificação de Quebra-de-caixa, no valor equivalente
 a 10% (dez por cento) do piso nacional de salário. CLÁU-
SULA DÉCIMA QUARTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBROS
 DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - Fica assegurado por
 membros da comissão de negociação salarial, eleitos na
 e pela assembleia geral, a estabilidade provisória por
 um ano; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: BOLSA DE ALIMENTO
 Será concedida pelas empresas, nas moldes da atual
 convenção, bolsa de alimentos, aos seus empregados,
 no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso
 Nacional vigente, até o 05 (cinco) dia útil do mês
 subsequente; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SALÁRIO INI-
CIAL E DEMAIS FAIXAS SALARIAIS - Fica garantido a
 todos os integrantes da categoria e aos que se iniciarem
 na mesma, os seguintes salários por experiência profissio-
 nal: Faixa A) A todos os que se iniciarem na cate-
 goria e para os que perceberem o Piso Nacional de Salário
 e que não se enquadrarem nas faixas a seguir, terão os
 seus salários reajustados, passando a perceber o seguinte
 salário: Cr\$ 8.000,00 (oito mil e quinhentos); Faixa B) EMPRE-
 GADOS DE APRENDIZES E DE AUXILIARES: Para os empregados
 enquadrados nesta faixa, fica estabelecido que seus
 salários serão reajustados, passando os mesmos a per-
 ceberem o seguinte salário Cr\$ 10.300,00 (dez mil e
 trezentos e trinta); Faixa C) Aos profissionais



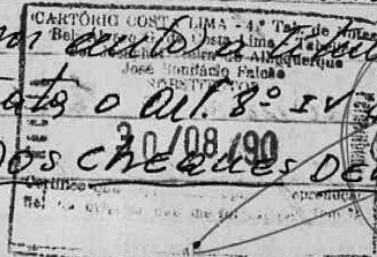
inte-frontes da categoria, comprovadamente, com registro na C.T.P.S., por tempo superior a 02 (dois) anos no mínimo e até 05 (cinco) anos no máximo, fica estabelecido que terão os seus salários reajustados, passando a receber o seguinte salário: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos emzeiros); Faixa D's das profissionais inte-frontes da categoria, comprovadamente, com registro na C.T.P.S., por tempo superior a 5 (cinco) anos, terão os seus salários reajustados, passando a receber o seguinte salário: R\$ 14.000,00 (Catorze mil emzeiros); Faixa E's das empregadas que atualmente, já recebem, salário superior a três salários mínimos, terão os seus salários reajustados, tomando como base 38,89 (trinta e oito inteiros e oitenta e nove pontos percentuais), incluindo a fuelas que estão na faixa salarial entre R\$ 13.604,00 e R\$ 15.619,38.

38. Parágrafo Único - Fica assegurado que durante a vigência do convenção o salário enquadra na "Faixa A", não poderá ser inferior ao piso nacional de salário acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INÍCIO DAS FÉRIAS - As férias somente terão o seu início nos dias úteis e que não antecederem, imediatamente, aos dias de sábado, domingos e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TAXA ASSISTENCIAL - Será descontado dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês de vigência do convenção, a título de taxa assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), devendo o recolhimento ser efetuado em benefício do sindicato profissional até o 5 (cinco) dia útil do mês seguinte;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, nas folhas de pagamento, a partir do mês de novembro de 1990, a importância de 2% (dois por cento) a título de contribuição sindical de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CHEQUES DEVOVIDOS - Os cheques devolvidos por



insuficiências de fundos, divergências de assinatura, ou por outros qualquer alteração bancária, não poderão ser descontados dos salários dos empregados ou outras remunerações a seu favor. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

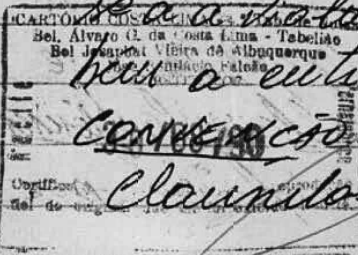
(Disp.) VIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE DA CATEGORIA - Fato de celebração de convenção coletiva, acordo e ou instrumento de dissídio coletivo, fica fixada em 1.º de Primavera de setembro, a data base da categoria profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica mantida a data de 29 (Vinte e nove) de julho para a conservação do dia da categoria, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, nos dias de provas escolares, gozará do privilégio de redução de 04 (quatro) horas, em sua jornada diária de trabalho, a ser comunicada a empresa, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização das mesmas. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS GORJETAS - Serão facultadas as empresas reservar a quantia correspondente ao percentual de 10% (dez) por cento sobre o total dos valores cobrados aos seus clientes em geral, e em anexo optando,

firmar com o Sindicato Profissional e com a participação de dois representantes dos empregados da empresa, acordando, no tocante a distribuição da quantia arrecada. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA - A inobservância nas obrigações de fazer, das cláusulas acordadas, acarretará em multa no valor de 02 (dois) salários, com base no Piso nacional de salário para o empregado, em benefício do Sindicato da categoria profissional, reduzida a metade se a avariação partir do empregado, beneficiando-se também a entidade classista. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

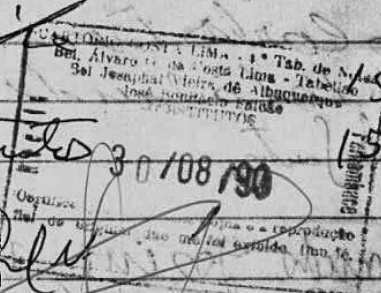
CONVENÇÃO ANTERIOR - Ficarão renovados todos os cláusulas da convenção anterior que não estiverem



avanco na atual proposta, Clausula Vigésima sétima:
VIGÊNCIA - A vigência da convenção será de oitenta e
 a contar da data base da categoria profissional. Após a
 transcrição da Pauta, o Fundente concedeu a palavra
 aos presentes, dela não fazendo uso, nenhum associado, de-
 terminou a data de 20 (vinte) de agosto de 1990, no mesmo horá-
 rio do início desta que ficará em caráter permanente, para nova
 reunião (reps) em caráter com os interessados e integrantes
 associados da categoria para definição das condições de negocia-
 ções com a classe patronal, nada mais dito, vai a
 presente por um relatório "an doc", Del. Francisco de Assis Alves

FRAGOSO, assinada e pelo presidente da entidade com os de-
 mais dirigentes. Recife, 14 de agosto de 1990. Francisco J. Amor
 Chaves Filho - OAB-PE. n. 506. Presidente Marcos Sérgio de
 Silva, MT. 11.417. TESOUREIRO Fernando José Fari de Azeite
 alt. 3760. = 1º Conselho Fiscal - Luis do Silva Couto =
 MT. 4266 Marcos Sérgio de Silva 11.417

João Hilário da Silva 9142
 José Carlos de Aguiar 60/7
 João Carlos 9153
 João Carlos 4266
 João Carlos 2348
 João Carlos 11.552.
 João Carlos 1.468.012
 João Carlos 1340075
 João Carlos 14.399
 João Carlos 721.296
 João Carlos 55.263
 João Carlos 5.599
 João Carlos 15.812
 João Carlos 15.812
 João Carlos 15480
 João Carlos 834286



Doc
Oswald, Susan L. Sanford. 13.677.

Shipping daslm 3401
Hosi charon/can fi 2773

2773

15763

Salvatore Leone 15820

Leu' Libro de Arango

Guillermo Andrés Periconi

Scleropterus 15482

Four Boys to Seal. Duration 10.33

Morgan risque den 14580

Sum of Sages 1278.6

12.184

Rommel spricht das da es ist 6426

Quimão Jan'el Mr Brante Filho

Long 11/26/28

Shadi Buzurg by Lawrence.

Aldgund built

Francisco Aguiroz

Page 100

Chakall Engleser, Peter

2 lbs 7/16 Fat Quarter 12-074

antonio Carlos Benicio de Azevedo 3143931

Silvestre Colipuma

3 352.265

30/08/90 28.65890 CSP

Halleberauks 703 im di. Agnosa 14.9.85

Posimere James Catto de Graaf

CARTÃO POSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Rót. Alvaro G. A. Costa Lima - Tabelião
do J. do T. da Comarca de Albuquerque
José Bonifácio Palcos

30/08/90

DOC. 05

-44

37

João do campo da Silva Filho - 14 208

Rodolfo Campos

Mãe de Fatima Vilela

~~Alfredo José da Silva~~
Alfredo José da Silva

9907

Jose Florentino dos Santos

Antônio Dias dos Santos

9200

Infante

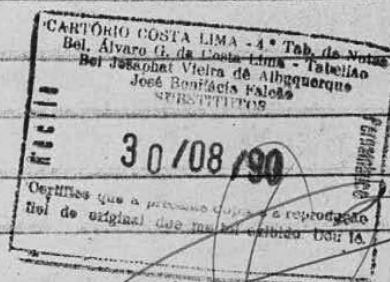
Maisis da Silva Gonçalves

RODRIGO BATISTA

• Deyra do Nascimento

João Vasconcelos

Elizabeth do Soc Santos



DOC 06

45
RL 12

Forma

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - DATA BASE

SETEMBRO - 1990

CLAUSULA PRIMEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- As empresas com mais de 05 (cinco) empregados, fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, nos moldes determinados pela legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA: HORAS EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

- As horas trabalhadas que excederem a jornada normal, serão remuneradas com base nos seguintes percentuais (ADICIONAL) em relação aos dias da semana:

- a) Nos dias de domingo - 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- b) Nos demais dias (SEGUNDA A SABADO) - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLAUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas pagarão um ADICIONAL no valor de 30% (Trinta por cento) com base nos salários dos empregados, que exercerem suas atividades profissionais nos seguintes setores: LAVANDARIA e COZINHA EM GERAL.

CLAUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

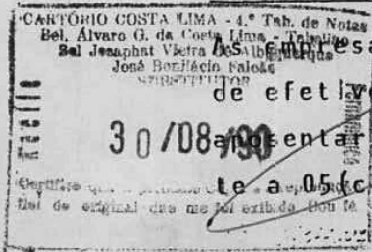
Fica estabelecido que a jornada semanal, será de 40 (Quarenta) horas.

CLAUSULA QUINTA: DO PERÍODO ANTERIOR A APOSENTADORIA - GARANTIA

Fica garantido aos empregados que faltarem até 02 (Dois) anos, para a obtenção da aposentadoria integral por tempo de serviço, que não poderão ser dispensados, salvo por cometimento de falta grave.

CLAUSULA SEXTA: PRÊMIO POR APOSENTADORIA

As empresas concederão ao empregado que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados a qual esteja vinculado, e que vier se aposentar por tempo integral de serviço, um prêmio no valor equivalente a 05 (cinco) salários, com base no Piso Nacional de Salários.



Doc. 06 46
Fls. 02
110

CLAUSULA SÉTIMA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- Os empregados que tenham 02(dois) anos ou mais, prestados à empresa a que esteja vinculado, se demitidos, (SEM JUSTA CAUSA), receberão da empresa por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o AVISO PRÉVIO EM DOBRO.

CLAUSULA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que trata o art. 13 da CLT, será remunerado a base de 50%(cinquenta por cento)

CLAUSULA NONA : AUXILIO-DOENÇA-COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

O empregado em benefício de AUXILIO-DOENÇA, terá o seu salário pago pela previdência, após os dois primeiros meses do benefício, complementado pela empresa de modo a perceber como se estivesse no desempenho normal de suas atividades profissionais.

CLAUSULA DÉCIMA: AUXILIO-DOENÇA -ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida aos empregados, que retornarem as suas atividades profissionais, após o benefício do auxílio-doença, a estabilidade provisória de 90(noventa) dias, a contar da data do efetivo retorno.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EMPREGADA GESTANTE-GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a (DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA) da empregada gestante, desde da confirmação da gravidez até 6(seis) meses, após o retorno da licença a que faz jus pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : LICENÇA PARA EXAMES-PRÉ NATAL

A empregada gestante, será liberada do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeter a exame de pré-natal, por intermédio de médicos da previdência, particulares ou da entidade classista.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO QUEBRA-DE-CAIXA

Para os empregados que exerçam ou que venham a exercer a função de caixa, mesmo que em substituição, ou qualquer outra eventualidade, por período superior a 15(quinze) dias, mesmo que não contínuo, fica garantida

a gratificação de QUEBRA-DE-CAIXA, no valor ao equivalente a 15(quinze) por cento, do piso nacional de salário.

CARTÃO DE REGISTRO
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joseph Vieira da Albuquerque
30/08/90
Reprodução
Este documento não tem validade sem a assinatura do Tabelião

[Handwritten signature]

DOC. 06

47
RL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA-MEMBROS DA COMISSÃO DE
NEGOCIAÇÃO SALARIAL.

Fica assegurado aos membros da Comissão de Negociação Salarial, eleitos na e pela Assembleia Geral, a estabilidade provisória por um ano.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: BOLSA DE ALIMENTOS.

SOMENSA

Será concedida pelas empresas, nos moldes da atual convenção, bolsa de alimentos aos seus empregados, no valor correspondente a 30% (trinta) por cento do piso nacional vigente, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SALÁRIO INICIAL E DE MAIS FAIXAS SALARIAIS.

Fica garantido a todos os integrantes da categoria ^{Aos} e os que se iniciam na mesma, os seguintes salários por experiência profissional:

- a) A todos os que se iniciarem na categoria e para os que percebem o piso nacional de salário e que não se enquadram nas faixas a seguir, receberão o seguinte salário: CR\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros)
- b) Empregados Aprendizes ou auxiliares. Para os empregados enquadrados nesta faixa, fica estabelecido o seguinte salário: CR\$ 10.300,00 (Dez mil e Trezentos Cruzeiros)
- c) Aos profissionais integrantes da categoria, comprovadamente, com registro na CTPS, por tempo acima de 02 (dois) anos no mínimo até 05 (cinco) anos no máximo, fica estabelecido o seguinte salário: CR\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos cruzeiros)
- d) Aos profissionais integrantes da categoria, comprovadamente, com registro na C T P S, por tempo acima de 05 (cinco) anos, fica estabelecido que perceberão o seguinte salário: CR\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros)
- e) Aos empregados que atualmente já percebem, acima de tres salários mínimo, seus salários serão reajustados, tomando como base 38.89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove pontos percentuais); inclusive aqueles, que estão na faixa salarial entre CR\$ 13.601,00 e CR\$ 15.610,00

PARÁGRAFO ÚNICO-Fica assegurado que durante a vigência da convenção o salário enquadrado na "FAIXA A" não poderá ser inferior ao Piso nacional de salários acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

Cartório COSTA LIMA - 4ª Tab. do N.º 100
Bel. Álvaro G. de Costa Lima Tabelião
José Bonifácio Falcão
30/08/90
Original
Tal de original das pte foi entregue. Não há.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DO INICIO DAS FÉRIAS

As férias somente terão o seu início nos dias úteis e que antecedam, imediatamente, aos dias de sábado, domingos e ou dias feriados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: TAXA ASSISTENCIAL

Será descontados dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mes de vigência da convenção, a título de contribuição assistencial a importância equivalente a 5% (cinco por cento), devendo o recolhimento ser efetuado em benefício do sindicato profissional até o 5 (quinto) dia útil do mes seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA NONA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, nas folhas de pagamento a partir do mes de novembro de 1990, a importância de 2% (dois por cento) a título de contribuição Sindical, de que trata o ART. 8º IV, d da Constituição Federal.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DOS CHEQUES DEVOLVIDOS

Os cheques devolvidos por insuficiência de fundos, divergência de assilatura ou por outra qualquer alegação bancária, não poderão o seu descontados dos salários dos empregados ou outras remunerações a que faça juízo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DATA BASE DA CATEGORIA

- Para efeito de celebração de Convenção Coletiva, Acordo e ou Instauração de Dissídio Coletivo, fica fixada em 1º (primeiro) de setembro, a data base da categoria profissional.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

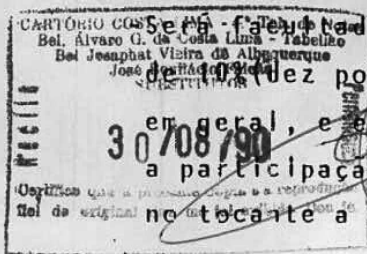
- Fica mantida a data de 29 (vinte e nove) de julho para comemoração do dia da categoria, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares, gozarão do privilégio de redução de 04 (quatro) horas, em sua jornada diária de trabalho, desde que comunique a empresa com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das mesmas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS GORJETAS

As empresas reservar a quantia correspondente ao percentual de dez por cento (dez por cento) sobre o total dos valores cobrados aos seus clientes em geral, e em assim optando, firmará com o Sindicato Profissional e com a participação de dois representantes dos empregados da empresa, acordo, no tocante a distribuição da quantia arrecadada.



49
RLCLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MULTA

-A inobservância das obrigações de fazer, das cláusulas acordadas, acarretará em multa no valor de 01 (um) salário, com base no Piso Nacional de Salário, para o empregador, em benefício do Sindicato da categoria profissional reduzida a metade, se a violação partir do empregado, beneficiando-se também a entidade classista.

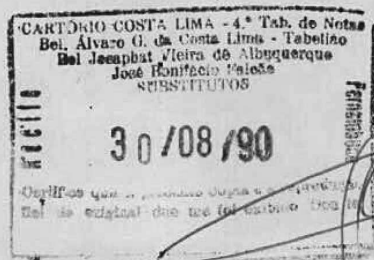
CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONVENÇÃO ANTERIOR

-Ficarão renovadas todas as cláusulas da convenção anterior que não obtiverem avanço na atual proposta.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA

A vigência da convenção será de 1 (um) ano, a contar da data base da categoria profissional.

RECIFE, 14 DE AGOSTO DE 1990.

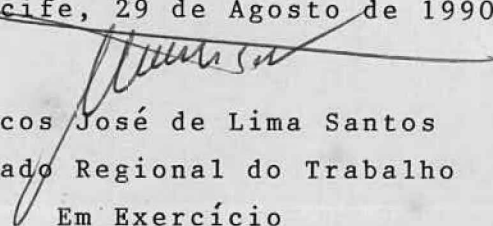


RL

50
22
DOC. 07D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a pedido do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, que em Reuniões Conciliatórias ocorridas nesta Regional, com a representação Patronal, para exame de pauta de reivindicações apresentada pela entidade sindical laboral, não foi possível uma conciliação pelo que consideramos malograda a negociação...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Recife, 29 de Agosto de 1990.


Marcos José de Lima Santos
Delegado Regional do Trabalho
Em Exercício



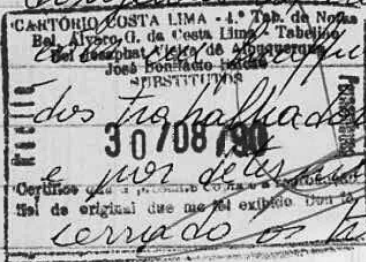
Oto da Dissensão Bleiz "Em caráter Permanente" do
Sindicato dos Empregados em Comercio Hotelheiro e Simi-
lares do Recife.

Dias 22 (Vinte e dois) dias do mês de agosto de 1920, foi realizada assembleia geral (em caráter Permanente), em obediência ao decidido na assembleia geral extraordinária dos empregados anteriores, que foi esta (oisa) instalada de uma forma estatutária e legal e de acordo com o Edital de publicação (oisa) Edital de convocação, publicado na edição do Jornal do Commercio da dita Mogi do mês de agosto de 1920, que deliberou pelo "Caráter Permanente", O Presidente do Sindicato, Sr. Marcos Sirio da Silva, usou da palavra, comunicando aos presentes associados, que após vários rodadas de negociação, inclusive, suas, levadas a efeito na delegação Regional do Trabalho, a classe patronal, mostrou-se insatisfita e usou as cláusulas, constantes da pauta de reivindicação, anteriormente aprovada, e como tal, usou, ao sindicato, na de fora da cartela, a instauração de dissídio coletivo, "Quantas a ordem" foi levantada pelo associado Antonio Noronha de Andrade, que solicitou aos presentes, diante do impasse criado pela classe patronal, fosse deliberado de imediato, se a instauração do dissídio coletivo, fosse com as mesmas cláusulas ou se as mesmas fossem alteradas, principalmente as de cunho econômico, encaminhada a proposta a mesma, foi aprovada para ser submetida a votação de fato ocorreu, sendo obtido o resultado por abstenção dos associados, determinou-se então, finalmente, que em atendimento à assembleia, o Departamento Jurídico, lavasse a redação.

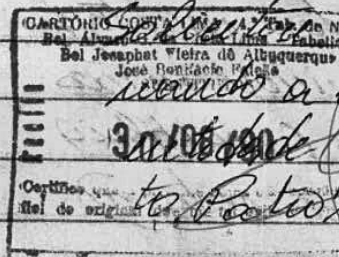
Dec. 08

- 52 / 39

mesmos estavam acorretados juridicamente, agradeceu a confiança depositada no Depto Juridico, e notifiquei que por razões meramente tecnicas as clausulas apresentadas e aprovadas, pelo presidente, com fue foram elaborados, sofreriam modificações, na elaboração final do dissídio coletivo, e por isto para não contrariar o processo, solicitei mais uma vez, aos presentes que reafirmassem a disposição e manutenção das clausulas anteriores (n.ºs) da convenção anterior, a exemplo das previstas nas clausulas 12. 12.1. 13. 13.1, 14. 14.1, 15. 15.1, 15.2, assim como outros que constituem relativo acordo nas conquistas sociais da categoria, o presidente solicitou a todos os presentes que para aprovação e reafirmação do solicitado pelo Depto Juridico, apelles que estivessem de acordo levantassem de suas cadeiras e os que não acordassem de acordo, permanecessem sentados, o pleuário por maioria absoluta, aprovou e reafirmou a solicitação do departamento Juridico, ficando portanto deliberado que seria dada nova redação a clausula vigesima sexta, dos pontos de reivindicação, anteriormente apresentados, para efetivação de acordo, mantendo-se o principio de renovação das clausulas da convenção anterior que não forem inseridas na pauta reivindicatória a ser encaminhada ao Tribunal, o presidente decidiu ainda com o pleuário por aclamação, manter a assembleia em "Caracter Permanente" em virtude da intenção de algumas empresas terem-se mostrado dispostas a realizarem negociações em separado e como voto de confiança no bom senso dos dirigentes da entidade patronal, para reiniciar as negociações dos trabalhadores, nada mais foi dito ou acrescentado e por determinação do presidente da entidade foi encerrado o trabalho e lavrado o presente termo.



das atuais cláusulas econômicas, para serem submetidas a nova redação e que se fizesse desmembrar os variados assuntos, houve crízes acrescidas nestas reuniões opuseram-se ao plenário a nova redação das cláusulas econômicas, em seguida foi lida a ordem de trabalhos de ordem pelo associado, Carlos Sacramento, sobre a possibilidade de realização de movimento paralisista, o Presidente da entidade, informou o todo que tal procedimento, teria implicações sérias, mas que como representante sindical, sentia-se obrigado como as atitudes dos patrões e se o caminho a ser deliberado fosse este, estaria solidário com a categoria, contudo se o mesmo fosse precedido das formalidades legais, encaminhada a properas a mesa, foi deliberado pela assembleia o uso do "direito de greve", até a consolidação dos fatos que ocorrerá por ocasião do cumprimento final do dissídio coletivo a ser instaurado, vários sugestões foram apresentadas a mesa pelos associados, no tocante às várias maneiras de se mobilizar a categoria, neste respeito e recebidas para se necessário serem colocadas em prática, no momento foi apresentada ao plenário as novas redações a constarem do dissídio que após terem sido lidas e achadas conformes, foram colocadas em votação, sendo obtido como resultado, pela aprovação de todas as cláusulas, afirmando o presidente, Sirre: acreditar no bom senso dos que fazem a categoria e solicitou do mesmo que ficasse alerta para os noticiários na imprensa sobre os rumos que serão traçados na busca de melhores dias para a categoria, em seguida foi lida a "Ordem de trabalhos" o Del. Francisco Figueira, referendo a categoria que em nome do depto Jurídico de 30/05/1961 que somente após a comunicação ao Sindicato de Portos e depois do projeto legal, era que



fui vai por um secretario "AD Hoc" ao Financeiro Proprio
 associada, pelo presidente da entidade e demais presentes
 associados e directores. Feij. 22 de agosto de 1990. Financeiro Proprio.

Marcos Sérgio de Sáez Yimayimari
 Elenilson Figueira de Souza Florio Flor da Silva
 J. Sousa

João Maria Vasconcelos de Silva, José Carlos da Silva

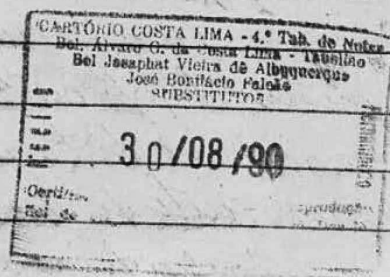
Vito Maria P. de Lima, Maria Vasconcelos

Evani Maria Batista da Silva Ozeira

Estebanês dos Santos, Carmelita Maria da Silva

João José Mesas

Adriano de Andrade Calucubi



[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-92/90
contendo 55 folhas, todas numeradas.

Staleao

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Exmo Sr. Juiz Presidente
TRT da 6ª Região

Recife, 30.08.90

Glauran

Diretor do S.C.P.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Designo o dia 19 de setembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 30 de agosto de 1990

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Assinatura do Juiz Presidente do TRT 6ª Região
Data da audiência de conciliação e instrução
Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional

Assinatura do Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DO RECIFE
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 572 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP 92 /90, em que
são partes interessadas.

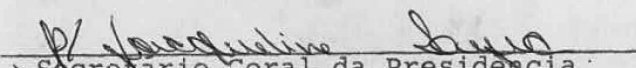
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMI-
LARES DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de ~~agosto~~ ^{setembro} de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 572

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

Ao

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Rua da Concórdia, 809

São José - Recife - PE

NOI GP-572/90 (DC-92/90)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
Ao	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Emp. em Com. Holeteiro e Similares do Recife	
	ENDEREÇO	
	Rua da Concórdia, 809 - São José	
	CIDADE	ESTADO
	Recife (50.020)	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
04/9/90		<i>Bonifácio</i>

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : 573

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP /90
DC- 92

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que
são partes interessadas SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE

SUSCITANTE (S) :

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMI
LARES DO RECIFE

SUSCITADO (S) :

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia de de 1990, às 30 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região". 30

agosto A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos dias do mês de
de 1990.

Milton Lyra
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 573

AO NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife
Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 - sala - 201
Santo Antônio - Recife - PE

NOT.TRT-GP-573/90 (DC-92/90)

E C T S E E D	N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	Sind. dos Hotéis, Rest. Bares e Similares do Recife		
	ENDEREÇO		
	Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 - sala 201 - Stº Antº		
	CIDADE		ESTADO
	Recife (50.010)		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
04/09/90		vbi Ruyh	

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 574 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-~~00~~-92 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMI-
LARES DO RECIFE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 19 de ~~setembro~~ de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 30 de agosto
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 30 dias do mês de
agosto de 1990.

Pl. Jacqueline Lyra
Secretário Geral da Presidência

*Recb. original
em 31.08.90*
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 574 /90

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de número
008883

Racife, 03 de setembro de 1990

Jaqueline Siqueira



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acordo com o Decreto

N.º 1402 de 22 de Junho de 1941

C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72

Sede Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
BALHO DA SEXTA REGIÃO

Nos autos.
Em, 03.09.90

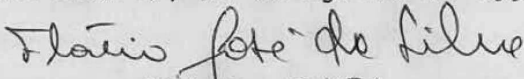

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO

E SIMILARES DO RECIFE, entidade profissional, estabelecida na Rua da Con-
córdia, nº 809, nesta Cidade, por seu advogado infra-assinado, vem à pre-
sença de Vossa Excelência requerer que se digne mandar juntar aos autos
do **DISSÍDIO COLETIVO** nº 92/90, o instrumento procuratório (Doc nº 01)
aotorgando poderes aos Beis. que assinaram a Petição.

P. Deferimento

Recife(PE), 31 de agosto de 1990


048-PE 40.486

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
LIVRO 31400
FOLHA 108
PROTOCOLADO
008883

RECORDS

JUNTA D'A

Nesta data faço juntada a estes autos

20 009384 - de hime-

Recife, 18 de Setembro de 1930

~~Frederick. Lewis~~

Recibido 30 de agosto de 1990.



Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Fundada a 16 de Dezembro de 1940 e Reconhecido de acôrdo com o Decreto
N.º 1402 de 22 de Junho de 1941
C. G. C. (M. F.) 10.055.044/0001-72
Séde Própria: Rua da Concórdia, 809 - Fone: 224-2623 - Recife - Pernambuco



DOC 01

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, entidade de classe com sede na Rua da Concórdia, 809, nesta cidade, inscrita no C.G.C 10.055.044/0001-72, neste ato representado por seu Presidente MARCOS SERGIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC sob nº 234.770.594 -68, nomeia e constitui seus procuradores os advogados SEBASTIÃO CASSIANO TORRES, FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO e RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito na OAB-PE sob os nºs. 3134, 10.486, 10.506 e 10.771, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, outorgando-lhes os poderes da Cláusula "ad judicium" e especiais para representá-lo em quaisquer Instância, Juízo ou Tribunal tudo podendo requerer e propor, assinar, confessar, desistir, transigir, conciliar e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho de seus mandatos, agindo em conjunto e/ou separadamente principalmente no âmbito da Justiça Comum e Trabalhista em sua defesa e de seus associados.

Recife, 30 de agosto de 1990.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro
e Similares do Recife

Marcos Sergio da Silva

CARTORIO COSTA LIMA

Rel. Alvaro da Costa Lima - 4.º Tabelião
Bel. Joaquim V. de Albuquerque, e José Benfácio Falcão
— Substitutos —

Rua Diário de Pernambuco, 28 - C.G.C. 11.573.680/0001-59

Reconheço a firma

Recife, 30 de agosto de 1990
Em test. da verdade, O Tabelião

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de número
20 009384

Recife, 18 de Setembro de 1930

Jaqueline Sáez

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Eg.Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

18 SET 1990 009384

Venha nos autos conclusos.

Recife, 18/09/1990

Maria Thereza L. de A. Bitu
MARIA THEREZA L. DE A. BITU
Juíza do TRT no exercício da
Presidência

LIVRO _____ FOLHA _____

PROTOCOLO _____



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, através dos advogados que esta subscrevem, vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer, nos Autos do Processo TRT-DC-92/90 e com fundamento no Art. 265, Inciso II, do vigente CPC, a suspensão do feito, com audiência de conciliação aprazada para o dia 19 do fluente mês, às 15:00 horas, tendo em vista a formulação de Convenção Coletiva de Trabalho, ora em fase de registro e arquivamento junto à DRT/PE.

Termos em que pedem e
esperam deferimento.

Recife, 17 de setembro de 1990

Francisco de Assis Chaves Fragoso
-Francisco de Assis Chaves Fragoso-
OAB-10.516-PE*Heriberto Guedes Carneiro*
-Heriberto Guedes Carneiro -
OAB-5753-PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz P. E. S. T. Z.

Recife, 18 de Setembro de 1990

Joaquim de Jesus

Defiro o pedido, designando como nova
data o dia 10 de outubro, às 15:00 horas.

Dê-se ciência.

Recife, 18 de setembro de 1990.

Maria Thereza Lafayette de Abitu

MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ABITU

Juíza do TRT da 6ª Região, no exercício da

Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO
E SIMILARES DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-657/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução de 19/09 para 10/10/90, às 15:00 horas, conforme petição protocolada sob o nº TRT-9384/90, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-92/90, em que são partes interessadas:

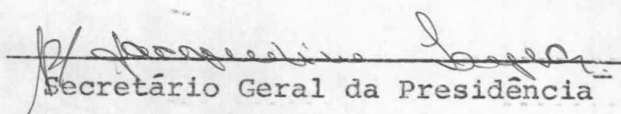
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE (Suscitante e

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE (Suscitado),

face os termos do seguinte despacho:

"Defiro o pedido, designando como nova datao o dia 10 de outubro, às 15:00 horas. Dê-se ciência. Recife, 18 de setembro de 1990. as) MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU-Juíza do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos dezoito dias do mês de setembro de 90.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO

NOTIFICAÇÃO TRT-GP-657/90 (DC-92/90)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO

E SIMILARES DO RECIFE

Rua da Concórdia, 809

Recife-PE

50.020

NOT. TRT-GP-657/90 (DC-92/90)	
N.º	REMETENTE
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE	
ENDEREÇO	
Rua da Concórdia, 809 - 50.020	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
24.09.90	<i>João Carlos</i>

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO nº TRT-GP-658/90

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução de 19/9/90 para 10/10/90, às 15:00 horas, conforme petição protocolada sob o nº TRT-9384/90, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-92/90, em que são partes interessadas:

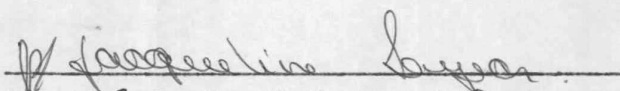
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SILIMARES DO RECIFE (Suscitante) e

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SILIMARES DO RECIFE (Suscitado),

face os termos do seguinte despacho:

"Defiro o pedido, designando como nova data o dia 10 de outubro, às 15:00 horas. Dê-se ciência. Recife, 18 de setembro de 1990. as) MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU- Juíza do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Geral da Presidência. Aos dezenove dias do mês de setembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-568/90 (DC-92/90)

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DO RECIFE

Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 - sala 201

Santo Antônio

Recife-PE

50.010

NOT. TRT-GP-658/90 (DC-92/90)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE	
	ENDEREÇO	
	Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 - sala 201 (50.010)	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	24/09/90	

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-659/90

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada do adiamento da audiência de conciliação e instrução de 19/09/90 para 10/10/90, às 15:00 horas, conforme petição protocolada sob o nº TRT-9384/90, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-92/90, em que são partes interessadas:

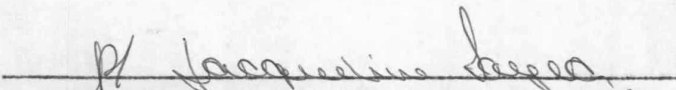
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE(Suscitante) e

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE(Susditado),

face os termos do seguinte despacho:

"Defiro o pedido, designando como nova data o dia 10 de outubro, de 15:00 horas. Dê-se ciência. Recife, 18 de setembro de 1990. as) MARIA THEREZA LAFAYETTE DE A. BITU-Juíza do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário - rio Geral da Presidência. Aos dezenove dias do mês de setembro de 1990.


Secretário Geral da Presidência

*Recebido em papel
em: 19.09.90
[Assinatura]*



DAI 08/10/90

DAI 08/10/90

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição de nº

009869

Recife, 09 de outubro de 1990

Jaqueline Lages

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.



Nos autos, a conclusão

Em, 09/10/90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Proc. TRT-DC-92/90

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
14011 1448 009883
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, SUSCITANTE, e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, SUSCITADO, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT 92/90 vêm mui respeitosamente à presença de V.Exa., através dos advogados que esta subscrevem, requerer a desistência do feito, cuja audiência de conciliação e instrução está aprazada para o próximo dia 10 de outubro, às 15:00 horas, em virtude de haverem as partes celebrado Convenção Coletiva de Trabalho, que ora se anexa à presente, depois de devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Nestes termos,
p. deferimento.

Recife 09 de outubro de 1990.
Francisco de Assis Chaves Fragoso
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO-OAB-10.506
PE - Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Heriberto Guedes Carneiro
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO-OAB-5753-PE-Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, e de outro, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, e como Intervenientes Necessários, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), a ASSOCIAÇÃO DE HOTÉIS DE TURISMO (AHT) e a ASSOCIAÇÃO DE BARES, BOATES E RESTAURANTES DE PERNAMBUCO (ABRESP) na forma das cláusulas a seguir articuladas:



1. CONVENENTES

1.1 Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, o Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Marcos Sérgio da Silva, e de outro, o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Nicodemos Teles de Pontes, e, ainda, como Intervenientes Necessários, a Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), a Associação de Hotéis de Turismo (AHT) e a Associação de Bares, Boates e Resraurantes de Pernambuco (ABRESP), por suas representações legais, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais, realizadas na forma estabelecida no artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - fundada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes - tem por finalidade e concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Seus Empregados definidos na cláusula seguinte.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.]



3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que, abrangidos nas representações sindicais de empregados, trabalham para as Empresas cuja Classe Econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador (5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio, Turismo e Hospitalidade - Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - Estabelecimentos de Hospedagem, (art. 577 da CLT), excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

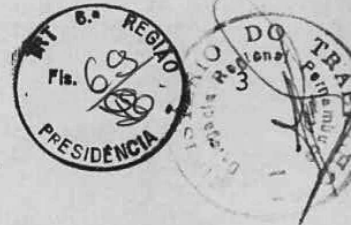
4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1990, serão reajustados em 1º de setembro de 1990, mediante a aplicação dos Fatores de Reajustamento Salarial (FRS) do período compreendido entre 1º de setembro de 1989 e 31 de agosto de 1990, na conformidade das disposições da Medida Provisória número 211, de 24 de agosto de 1990.

4.2 Sobre os salários resultantes da aplicação do item 4.1, acima, será acrescido o valor percentual de 3% (três inteiros por cento), a título de aumento real.

4.3 No percentual em referência estão incluídos reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01 de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

4.4 Em face do que foi aqui ajustado, fica mais certo e combinado que nada mais será devido aos empregados quanto ao percentual de reposição salarial que venha a ser determinado de forma compulsória (legislação e/ou decisão judicial), com base na inflação verificada naquele período.

4.5 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de setembro de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data de admissão, respeitando-se, entretanto, o disposto no item X da Instrução Normativa nº 01 do TST.



5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA GARANTIDA

5.1 Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, uma REMUNERAÇÃO MÍNIMA GARANTIDA equivalente:

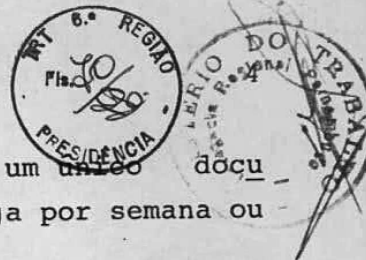
- I- Cr\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta cruzeiros) mensais ou
Cr\$ 33,00 (trinta e três cruzeiros) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES.
- II- Cr\$ 7.502,00 (sete mil, quinhentos e dois cruzeiros) mensal ou
Cr\$ 34,10 (trinta e quatro cruzeiros e dez centavos) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, ATÉ TRÊS (03) ESTRELAS, e MOTÉIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE; e, HOTÉIS E MOTÉIS LOCALIZADOS FORA DO RECIFE.
- III- Cr\$ 7.854,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) mensal ou
Cr\$ 35,70 (trinta e cinco cruzeiros e setenta centavos) por hora trabalhada para os EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS DE QUATRO (04) E CINCO (05) ESTRELAS E AS FORNECEDORAS DE ALIMENTOS INDUSTRIAIS.

5.2 A partir de 1º de outubro de 1990, toda vez que houver alteração no valor do salário mínimo, acrescentar-se-á às remunerações mínimas garantidas (5.1), acima especificadas, a diferença em cruzeiro que existir entre o salário mínimo anterior e o novo salário mínimo a ser fixado pelo governo, nas seguintes proporções: 80% (oitenta por cento) para a primeira (Inciso I); 90% (noventa por cento) para a segunda (Inciso II) e 100% (cem por cento) para a terceira (Inciso III), da diferença apurada.

5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

6.1 As empresas, com mais de dez empregados, fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, identificando discriminadamente, os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

6.2 O fornecimento será mensal e limitado a um único documento, ainda que o modo de pagamento salarial seja por semana ou quinquena.



7. ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

7.1 O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da hora noturna trabalhada, no período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, período de trabalho em que se configura o horário noturno, exclusivamente.

7.2 As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de periculosidade e de insalubridade nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes, ficando subordinados os pagamentos decorrentes somente quando apuradas as condições de trabalho insalubre ou perigosa, através da necessária perícia, prevista em lei.

8. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - HORAS EXCEDENTES

8.1 Quando da ocorrência de horas suplementares, a remuneração dessas horas será feita da seguinte forma:

I- Com 100% (cem inteiros por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para as horas extras trabalhadas nos dias de domingo;

II- Com 50% (cinquenta inteiros por cento) de acréscimo, sobre as horas normais, para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

9. HORÁRIO DE TRABALHO

9.1 O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, respeitadas as peculiaridades do serviço desenvolvido, cuja jornada será apurada através de registro manual ou mecânico, segundo a conveniência das empresas.

9.2 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito (8) horas diárias, sendo que o mês trabalhado poderá ser convertido para 220 (duzentas e vinte) horas, por entendimento direto da empresa com o empregado.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]



9.3 A duração do intervalo para refeição e repouso será no mínimo, de uma hora e, no máximo, de quatro horas, não podendo a duração do intervalo, entre jornadas, ser inferior a onze (11) horas.

9.4 A empresa poderá modificar, alterar ou alternar o horário da prestação de serviços, inclusive do horário diurno para o noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

9.5 A empresa, quer por força de sua atividade, quer por seus critérios de trabalho, poderá ajustar compensação de horário semanal e reduzir a jornada de trabalho, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de doze horas por trinta e seis horas de descanso ou outro, superior a seis horas, conforme facultam os Incisos XIII e XIV do Art. 7º da Constituição Vigente.

9.6 Em não havendo folga compensatória de dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso mais dobra = 2 dias).

9.7 A escala de revezamento poderá ser idêntica para homens e mulheres, com repouso semanal coincidentemente com o domingo, de sete em sete semanas, podendo, a critério da empresa, ser estabelecido as seguintes opções:

9.7.1- ESCALA DE FOLGA FIXA

-Onde, por ocasião da folga dominical, o dia prefixado da semana ficará como compensação de feriados;

9.7.2- ESCALA PROGRESSIVA

-Quando da folga dominical deverá ser concedida uma compensação de feriados na segunda-feira que antecede à folga dominical (dentro da própria semana).

7

10. GARANTIA PROVISÓRIA PARA EMPREGADO PRESTES À APOSENTADORIA
SE E PRÊMIO

MT 8.ª REGIAO
Fls. 12
PRESIDENCIA
DO
GOV. DO
ESTADO DE MATO GROSSO

10.1 Será garantido provisoriamente o trabalho, por um ano, ao empregado que estiver em vias de aposentadoria, desde que ve nha laborando continuamente na empresa a mais de cinco anos, res salvados os casos de demissão por justa causa, hipótese em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

10.2 A garantia se iniciará com a comunicação, por escrito, do empregado, sem efeito retroativo, e findará quando o emprega do completar o tempo de serviço mínimo para aposentar-se, impre terivelmente.

10.3 O empregado, contemplado na hipótese acima, fará jus, a título de "Prêmio Aposentadoria", a um salário equivalente ao recebimento no mês em que for efetivada a sua aposentadoria, a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

11. GARANTIA DE TRABALHO À GESTANTE

11.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco me ses após o parto, exceto quando a empregada for demitida por jus ta causa ou se demitir por livre vontade manifestada à Empresa e ao Sindicato Conveniente Obreiro, ou, ainda, em caso de dispensa imotivada, desde que ela, igualmente assistida pela Entidade Sin dical, renuncie à garantia prevista nesta cláusula, sendo facul tado à Empresa, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de sua empregada, requerer ao Sindicato, dos emprega dos, sua assistência nas rescisões contratuais. Quando, a seu pe dido, constará do termo a indagação feita à empregada quanto a sua possível gravidez, e a resposta desta, sendo negativa, deso briga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva, no ato decidirá a empresa ^{LAUDADA} pela ime diata reintegração da empregada, após confirmação clínica da gra videz ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorren tes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical, com a expressa consignação das pergun tas e respostas, terá valor esta ressalva.

[Handwritten signatures and marks are present at the bottom of the page.]



12. ALIMENTAÇÃO - INTERVALOS INTRA-JORNADAS DE TRABALHO

12.1 Às Empresas, nos intervalos intra-jornadas de trabalho, será facultado o fornecimento de alimentação, na forma da Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), podendo deduzir do salário do empregado um percentual mensal não superior a 20% (vinte por cento) do custo total das refeições efetivamente consumidas no mês pelo trabalhador.

13. BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DO SESC E SENAC

13.1 As empresas envidarão esforços com o objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e serviços prestados pelo SESC e SENAC aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades.

14. VALE TRANSPORTE

14.1 As Empresas se obrigam a fornecer o Vale Transporte nos termos da Lei nº 7.418/85.

15. UNIFORME, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

15.1 As Empresas assegurarão o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual do trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

15.2 Obrigar-se-ão os empregados, por ocasião da rescisão contratual, a restituírem os uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, indenizando os equipamentos individuais quando danificados por culpa ou dolo.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



16. RECEBIMENTO DE CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE

16.1 O Empregado estará isento de responsabilidade pelo recebimento de cheques, qualquer que seja o tipo, bem como pagamento via Cartão de Crédito, quando devidamente autorizado o seu recebimento pela Empresa, onde conste o Código de Autorização, e tenham sido tomadas as cautelas necessárias à verificação do correto preenchimento da ordem de pagamento à vista e identificação do emitente, mediante anotação, no verso do cheque, do limite, do número de identidade, endereço e telefone. E, sempre que possível, o Código de Autorização do Banco. Não sendo permitido desconto a qualquer título nos seus salários, desde que obedecidas as normas da empresa.

17. DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

17.1 Fica mantida a data de 29 de julho para a comemoração do Dia da Categoria Profissional, sem que seja considerado feriado, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver.

17.2 Os Empregadores, sempre que possível, promoverão, juntamente com os seus empregados, atividades comemorativas nesse dia.

18. AVISOS-EDITAIS

18.1 Será facultada a afixação de Editais de Convocação, desde que publicados nos jornais de grande circulação da base territorial do Sindicato dos Empregados, nos Quadros de Avisos nas Entradas de Trabalho das Empresas, e, ainda, encaminhados à administração com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

19. CONVÊNIOS E COMPRAS NA PRAÇA PARA O EMPREGADO

19.1 Será facultado às Empresas o estabelecimento de convênio para a aquisição de bens ou serviços assistenciais para os seus empregados ou a concessão, pelas empresas, de autorização para compras na praça, mediante desconto em folha de pagamento, que não poderá ser superior ao equivalente de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado beneficiado, exceto por rescisão contratual, quando poderá o remanescente do débito ser descontado de uma só vez.



20. GORJETA - DEFINIÇÕES, TIPOS, OPÇÕES DE ADOÇÃO OU NÃO E DE DISTRIBUIÇÃO, SEGUNDO O PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO

20.1 Gorjeta Manual ou Expontânea - Trata-se daquela que o cliente gratifica o empregado, sem o conhecimento do empregador.

20.2 Gorjeta Compulsória - É o percentual reservado pelas empresas para ser distribuído entre os empregados, mediante, entendimento, entre as partes, devidamente assistidas pelos Sindicatos, sendo 55% para ser distribuído e 45% para obrigações legais.

20.3 Pontos - É a unidade monetária padrão utilizada para a distribuição da gorjeta compulsória, reservada pelas empresas que utilizem esse sistema.

20.4 O cálculo do valor do "Ponto" será efetuado dividindo-se o montante reservado para distribuição, entre os empregados, a título de gorjetas, pelo somatório dos pontos atribuídos a cada função, segundo entendimento, entre empregados e empregadores, devidamente assistidos pelos Sindicatos.

20.5 Ficam ressalvadas as condições de apuração anteriores das empresas, sua distribuição e reserva das gorjetas de qualquer tipo, podendo, mediante entendimento entre empregados e empregadores, assistidos pelos sindicatos, serem modificados ou extintos.

20.6 É facultada a distribuição da gorjeta pelo sistema de pontos mediante a adoção do CBO - Classificação Brasileira de Ocupação.

20.7 As empresas poderão optar, mediante entendimentos com os seus empregados, ambos, com assistência de seus sindicatos, pela extinção da cobrança de gorjetas.

20.8 o Dístico Informativo fornecido pelo Sindicato dos Empregados conforme cláusula 21 (vinte e um), de autorização do acréscimo compulsório de 10% (dez por cento) - GORJETA - para distribuição aos empregados, suprirá as exigências da Portaria nº 53/90 da SUNAB, Seção IV, Gorjeta, Art. 24 e seu Parágrafo Único.



20.9 As gorjetas de qualquer espécie integram as Remunerações Mínimas Garantidas, anotadas nas cláusulas nos 5.5.1, I, II, III.

20.10 Será facultado às empresas, que não cobram gorjetas, e que seus empregados recebam, gorjeta manual ou expontânea, adotarem para efeito de recolhimento das obrigações sociais (federais, estaduais e municipais) a Tabela abaixo, do CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), **Quadro 1**, e que atribuirá valores em cruzeiros para cada empregado, segundo as faixas de enquadramento e valor em cruzeiro fixado por jornada diária de trabalho, conforme Quadro 2.

QUADRO 1

1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
Porteiro	Aux.Escritório	Almoxarife	Chefe de Escritório
Mensageiro	Aux.Recepcionista	Caixa	Chefe de Vendas
Camareira	Aux.Governanta	Conferente	Chefe de Recepção
Lavadeira	Aux.Lavadeira	Digitador	Ecônomo
Cumins	Aux.Barman	Promotor de Vendas	Chefe Maitre
Copeiro	Aux.Cozinha	Recepcionista	Chefe Cozinha
Faxineiro	Aux.Conservação	Rec.de Comunicação	
Ajudante	Aux.Manutenção	Governanta	
		Enc.de Lavanderia	
		Barman	
		Garçon	
		Cozinheiro	
		Encarregado-Copa	
		Pedreiro	
		Pintor	
		Encanador	
		Marceneiro	
		Eletricista	
		Mecânico	



QUADRO 2

GRUPO - CBO	HOTÉIS	MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
1	Cr\$ 15,00	Cr\$ 10,00
2	Cr\$ 25,00	Cr\$ 20,00
3	Cr\$ 100,00	Cr\$ 40,00
4	Cr\$ 130,00	Cr\$ 60,00

21. TAXA ESPECIAL

21.1 Os Sindicatos Convenientes, de acordo com a "Tabela Especial de Taxa" abaixo discriminada, recolherão mensalmente das Empresas, mediante recibo a taxa especial.

21.2 Tabela da taxa especial - as empresas recolherão, mensalmente, aos Sindicatos Convenientes as Taxas Especiais ora avençadas e a seguir articuladas, baseadas nos seguintes valores de BTN's ou outro indicador que venha a ser oficializado pelo Governo, a partir da vigência desta Convenção.

21.2.1 - Para os Hotéis, por partamentos:

001 - 11	14 BTN's
012 - 21	19 BTN's
022 - 31	33 BTN's
032 - 41	47 BTN's
042 - 51	60 BTN's
052 - 61	69 BTN's
062 - 71	82 BTN's
072 - 81	96 BTN's
082 - 91	108 BTN's
092 - 101	147 BTN's
102 - 151	234 BTN's
152 - 199	468 BTN's
200 - 270	682 BTN's
271 -	1.169 BTN's

21.2.2 - Para os Motéis, por apartamentos:

001 - 30	33 BTN
031 - 40	46 BTN
041 - 50	60 BTN
051 - ..	100 BTN

21.2.3 - Para Bares, por mesas:

001 - 10	5 BTN
011 - 20	10 BTN
021 - 40	15 BTN
041 - ..	100 BTN

21.2.4 - Para Lanchonetes:

05 (cinco) BTN.

21.2.5 - Para Empresas Fornecedoras de Alimentação Ind.

200 (duzentas) BTN.

21.3 As empresas ficam desobrigadas da doação da BOLSA DE ALIMENTOS, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, bem como do seu Termo Aditivo, Cláusula 5 (cinco) e 2.1 (Dois pontos um), respectivamente, desde que, atendidas as disposições desta Avença Normativa de Trabalho.

22. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

22.1 A empresa descontará dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente ao percentual de 5% (cinco inteiros por cento), a título de contribuição assistencial, para os fins previstos no Art. 8, IV, da Constituição Federal, no mês de setembro de 1990, recolhendo-o ao Sindicato dos Empregados até o dia 15 do mês de outubro de 1990.

22.2 Igualmente, as empresas recolherão até o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1990 o montante no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da folha de pagamento dos seus empregados do mês de setembro de 1990, aos cofres do Sindicato Conveniente Empregador, as suas custas, para fins de custeio das atividades administrativas, sociais e do departamento jurídico.



23. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL - GARANTIA PROVISÓRIA
NO EMPREGO

23.1 Fica garantido o emprego, por 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aos membros da Comissão de Negociação Salarial, a seguir nominados: Antonio Noronha de Andrade, Manassés Marques da Silva e José Barbosa Pires.

24. MULTA - OBRIGAÇÕES

24.1 A inobservância do ajustado nas obrigações de fazer a carretará multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor mínimo de referência na forma do precedente 73 (setenta e três) do TST.

25. JUIZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

25.1 Compete à Justiça Especializada do Trabalho dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento decorrentes, com fundamento nos artigos 7º, Inciso XXVI, e "caput" do 114 da Constituição da República Federativa do Brasil.

26. DATA-BASE.VIGÊNCIA.EXTENSÃO

26.1 A Data-base da Categoria Profissional será 1º de setembro de cada ano e a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de setembro de 1990 até 31 de agosto de 1991, sendo extensiva a todo Estado de Pernambuco.

27. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

27.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela Entidade dos Empregados e os oferecimentos feitos em contraproposta pela Entidade Empregadora, nos exatos limites de suas responsabilidades.



28. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

28.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção ficará subordinada pelas normas do art. 615 da CLT.

29. PREVALÊNCIA CONVENCIONAL

29.1 As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo, na forma do art. 620 da CLT.

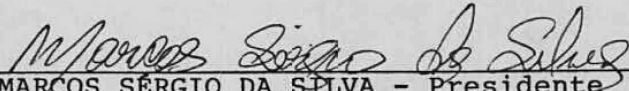
30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 16 laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do Art. 614 da CLT.

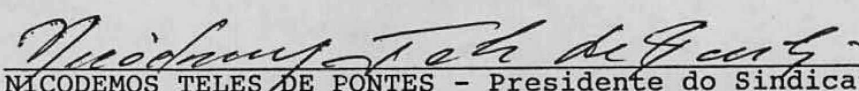
E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes e os Intervenientes Necessários, por seus Representantes Legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados e em presença do Exmº Sr. Dr. Marcos José de Lima Santos, Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de setembro de 1990.

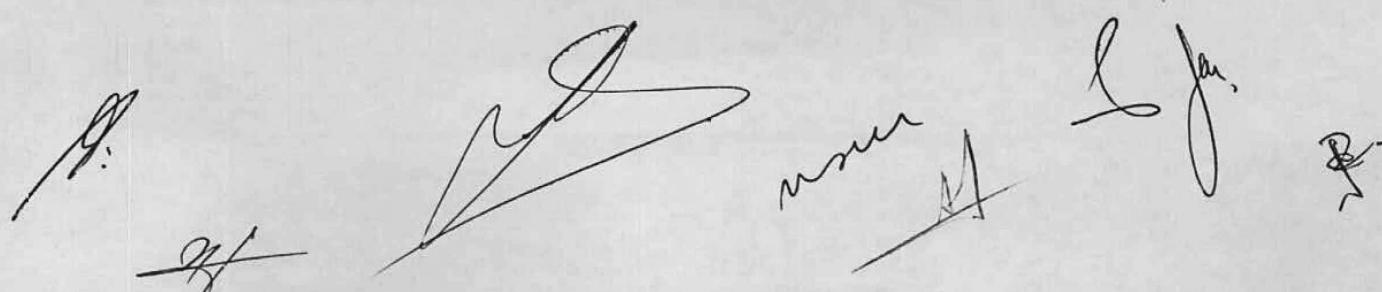
CCNVENTENTES:

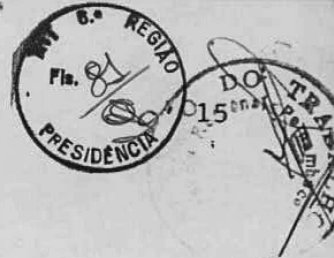

MARCOS SÉRGIO DA SILVA - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

MARCOS SÉRGIO DA SILVA - Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

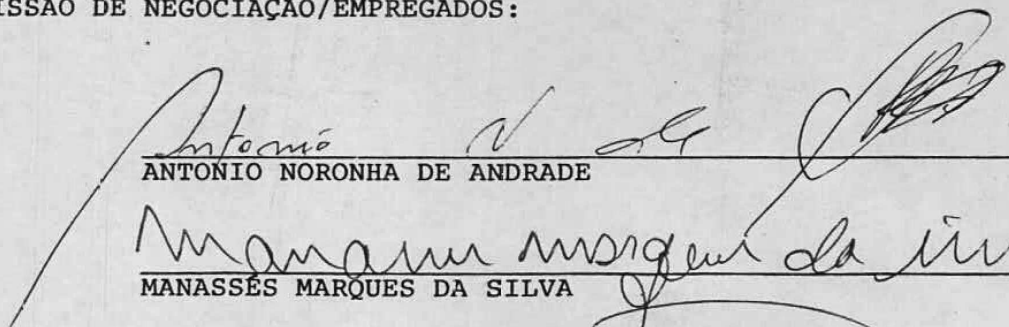

NICODEMOS TELES DE PONTES - Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife

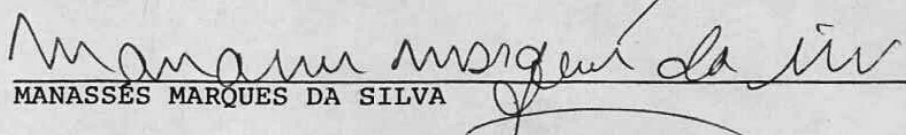
NICODEMOS TELES DE PONTES - Presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife

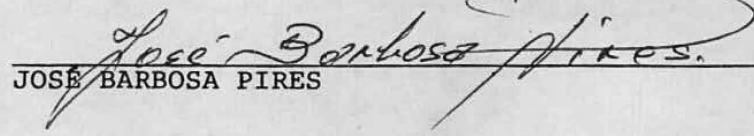




COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/EMPREGADOS:


ANTONIO NORONHA DE ANDRADE

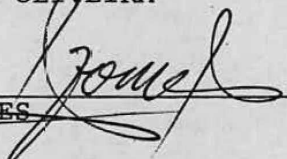

MANASSÉS MARQUES DA SILVA

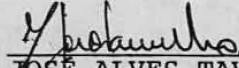

JOSÉ BARBOSA PIRES

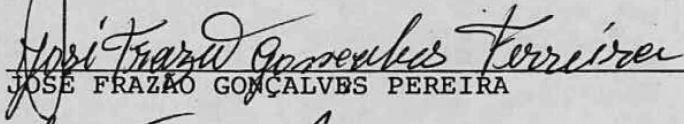
CCOMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO/EMPREGADORES:

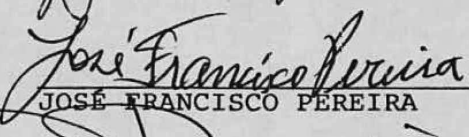

NARA SARAIVA DE MORAES


JOSÉ PEDROSA DE OLIVEIRA

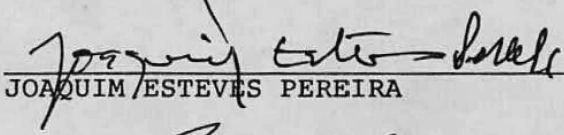

RUBEM ALVES GOMES

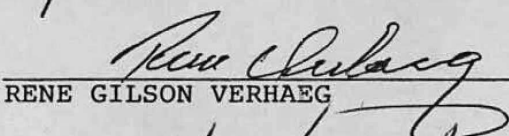

JOSÉ ALVES TAVARES CORREIA NETO


JOSÉ FRAZÃO GOMÇALVES PEREIRA


JOSÉ FRANCISCO PEREIRA


ARNALDO PEREIRA DA SILVA


JOAQUIM ESTEVES PEREIRA


RENE GILSON VERHAEG


ADALBERTO RANGEL GOMES JUNIOR



INTERVENIENTES NECESSÁRIOS:

Marcos Sérgio da Silva

MARCOS SÉRGIO DA SILVA - Delegado da Federação Nacional dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares

Maurício Dubeux Monte

MAURICIO DUBEUX MONTE - Presidente da Associação de Hotéis e Turismo (AHT)

José Rodrigues Cal

JOSÉ RODRIGUES CAL - Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH)

Antonio Carlos de Souza Dias

ANTONIO CARLOS DE SOUZA DIAS - Presidente da Associação de Bares, Boates e Restaurantes de Pernambuco

ASSESSORES JURÍDICOS:

Francisco de Assis Chaves Fragoso

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO - OAB-10.506-PE
Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife

Heriberto Guedes Carneiro

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO - OAB-5753-PE
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Recife

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO:

Marcos José de Lima Santos

MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS

[Handwritten signatures and initials in the bottom left corner]

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n° 020992 /1990, foi registrada nos termos do Art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho na DRT do Trabalho

Recife 27 de Setembro de 1990

Ismael
DIRETOR DA D T.

V I S T O

Em 29 de Setembro de 1990

Ismael
Delegado Regional do Trabalho PE

Recebido(a) do(a) SCP

nesta data.

Recife

04/10/90

Ismael
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de outubro de 1990

Jaqueline Lyra

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas ' sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 09 de outubro de 1990

Milton Lyra

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT 6ª Região



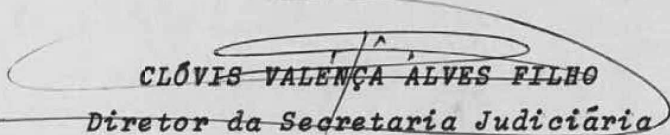
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CÁLCULO DAS CUSTAS

VALOR DE REFERÊNCIA	Cr\$ 931,10
10 VALORES DE REFERÊNCIA	Cr\$ 9.331,00
CUSTAS SOBRE 10 VALORES DE REFERÊNCIA	Cr\$ 521,42

Recife, 10 de dezembro de 1990


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE
Av. Nossa Senhora do Carmo, 60 - s/201 - Recife - PE
CEP: 50.010
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de ~~XXL~~ Cr\$ 260,71 (duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-92 / 90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 09 de outubro de 1990. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e oito~~ noventa. Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
DO RECIFE

Rua da Concordia, 809 - Recife - PE - CEP: 50.020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 260,71 (duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e um centavos)

referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT DC-92 / 80, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RECIFE, suscitante e SIND. DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RECIFE, suscitado face os termos do despacho exarado pelo(a) Exmº(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 09 de outubro de 1980. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo(a) Sr.(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

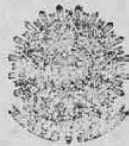
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da guia de pagamento de custos
processuais —

Recife, _____ de outubro de 1990

M. Juiz de Direito
Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		DISPENSA DO SIND. DOS EMPREGADOS EM COM HOTELEIRO E SIMILARES. DO RECIFE.	
Rua da Concordeia, 809 Recife PE.		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	
IMPORTANTE		02 RESERVADO	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 19.10.90	
04 EXERCÍCIO 1990		05 PERÍODO DE APLICAÇÃO TR-DC-92/90	
06 PARA USO DO PROCESSAMENTO		07 REFERÊNCIAS Custas Processuais	
08 VALOR DA RECEITA 260,71		09 VALOR DA RECEITA 1505	
10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
12 VALOR DA MULTA		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
14 VALOR TOTAL		15 VALOR TOTAL (CAMPO 14)	
260,71		260,71R AR01	
16 NOME Suscitante: Sind. dos Empregados em Com Hoteleiro e Similares		17 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VOLTAS	
Suscitante: Sind. dos Empregados em Com Hoteleiro e Similares		18 VALOR TOTAL (CAMPO 14)	
Bares e Similares do Recife		260,71R AR01	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 02/88 - ATO DECLARATÓRIO Nº 0006/Nº 00/78
TUBERIA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORES, 69 - BAURUPÊ - SP - C. G. C. 44.890.301/0001-43



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da guia de pagamento de custos
processuais —

Recife, 22 de outubro de 19 90

Myrica Quastode Nello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

n.º (a)

Arguição de Recurso

Recife, 22 de outubro de 1990

M. J. Costa

Diretor da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. Nº TRT DE - 92/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 Atuação - 30/09/1990
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 89 fls
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Supetante: Sindicato dos empregados em comercio hoteleiro e similares do recife Supetado: Sindicato de hotéis - restaurantes, Bares e Similares do Recife.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografado
Características físicas	3.4.5 oxidado, amarelado, amarelado
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 As partes pede Desistência; homologado
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (91 - 95) 15ª caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	Burella Leal